



TRILHA DO CONCURSEIRO

TRF 1

**Direito Civil -
2024
(Pós-Edital)**







TRILHA DO CONCURSEIRO

**ADQUIRA O MATERIAL
COMPLETO
CLICANDO ABAIXO**





TRILHA DO CONCURSEIRO

GRUPO CORREIO

CLIQUE AQUI

GRUPO TODOS OS CONCURSOS

CLIQUE AQUI

GRUPO CARREIRAS BANCARIAS

CLIQUE AQUI

R

RESTRICTED



TRILHA DO CONCURSEIRO

®

Índice

1) Bens - Dos bens imóveis e móveis	3
2) Bens - Dos bens fungíveis e infungíveis	8
3) Bens - Dos bens consumíveis e inconsumíveis	9
4) Bens - Dos bens divisíveis e indivisíveis	10
5) Bens - Dos bens singulares e coletivos	12
6) Bens - Dos bens reciprocamente considerados	14
7) Bens - Dos bens públicos	18
8) Questões Comentadas - Bens - FGV	21
9) Questões comentadas - Bens - Demais Bens Considerados Em Si Mesmos - FGV	36
10) Questões comentadas - Bens - Dos bens reciprocamente considerados - FGV	39
11) Questões comentadas - Bens - Dos bens públicos - FGV	47
12) Lista de Questões - Bens - FGV	53
13) Lista de Questões - Bens - Demais Bens Considerados Em Si Mesmos - FGV	59
14) Lista de Questões - Bens - Dos bens reciprocamente considerados - FGV	61
15) Lista de Questões - Bens - Dos bens públicos - FGV	64



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

Capítulo I – Bens considerados em si mesmos

Comum que se use, mesmo no Direito Civil, o conceito de coisa e de bem de maneira equívoca. A doutrina se divide a respeito da distinção técnico-jurídica. Uns estabelecem que bem é gênero, no qual se insere a espécie coisa, específica porque dotada de materialidade. Outros, porém, invertem a classificação, estabelecendo que coisa seria gênero do qual bem seria espécie.

Por isso, é difícil afirmar categoricamente que o CC/2002 adotou essa ou aquela postura. A Parte Geral indica a adoção da segunda corrente (coisa como gênero e bem como espécie), mas a Parte Especial, o Direito das Coisas, indica a adoção da primeira corrente (bem como gênero e coisa como espécie).



Antes de ver as classificações, é de se lembrar que a categoria das **res extra commercium**, **os dos bens que estão fora do comércio**, apesar da revogação do art. 69 do CC/1916, ainda continua vigente, já que o bem precisa, para circular, de apropriabilidade. Eis o art. 69 revogado:

São coisas fora de comércio as insuscetíveis de apropriação, e as legalmente inalienáveis.

Assim, **não estão sujeitas ao comércio, à circulação, os bens insuscetíveis de apropriação. São inapropriáveis os bens por sua própria natureza**, como o ar, o mar, o espaço, a luz solar. **Os bem legalmente inalienáveis, por sua vez, também são insuscetíveis de apropriação**, mas o CC/1916 achou por bem deixar isso mais claro.

Atenção com **as res nullius lato sensu**. Em sentido amplo, as *res nullius*, as coisas de ninguém, abarcam tanto as *res extra commercium* quanto as *res derelictae*, que são as coisas abandonadas, como uma bicicleta ou o lixo, e as *res publicae*, as coisas públicas.

Assim, um peixe em águas internacionais é “coisa de ninguém”. **Sendo efetivamente de ninguém, a coisa é apropriável, porque não possui titular (res nullius stricto sensu)**. Agora, se a “coisa de ninguém” tem um dono, ainda que não aparente ter ou não tenha dono porque não pode ter, ela é inapropriável, como a *res extra commercium*, a *res publicae* e a coisa perdida.



Novamente, atenção aqui! Res derelictae e coisa perdida apenas parecem a mesma coisa. A res derelictae é apropriável e não enseja aplicação da lei penal; inversamente, **a coisa perdida é inapropriável** e enseja aplicação da lei penal. Como distinguir uma coisa da outra? Pela intenção do dono de se despojar da coisa, ainda que não exista declaração explícita de vontade. Talvez o exemplo mais evidente seja jogar algo no lixo: *res derelictae*. Já deixar um objeto sobre a mesa não enseja o mesmo raciocínio, já que parece evidente que a pessoa esqueceu a coisa, exceto se houve manifestação de vontade em contrário.

Por fim, inapropriáveis, não por impossibilidade material, mas por vedação jurídica, são **os bens juridicamente inalienáveis**. O art. 1.911 estabelece claramente que a cláusula de inalienabilidade, imposta aos bens por ato de liberalidade, implica também (*ex vi lege*) impenhorabilidade e incommunicabilidade.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



O STJ (REsp 1.155.547), inclusive, aduz que o inverso não se verifica. A inserção exclusiva de impenhorabilidade e/ou incomunicabilidade não gera a presunção da inalienabilidade, bem como a instituição autônoma de impenhorabilidade não pressupõe a incomunicabilidade e vice-versa.



BENS INAPROPRIÁVEIS/FORA DO COMÉRCIO

Coisa perdida	<i>Res extra commercium</i>	Bens inalienáveis	Bens inapropriáveis pela própria natureza
---------------	-----------------------------	-------------------	---



No entanto, **quanto à impenhorabilidade voluntária, o CC/2002 estabeleceu grandes restrições em relação ao CC/1916.** Nesse sentido, o art. 1.848 estabelece que **apenas se houver justa causa, declarada no testamento, pode o testador estabelecer cláusula de inalienabilidade,** de impenhorabilidade e de incomunicabilidade sobre os bens da legítima.

A inalienabilidade é excepcional no direito brasileiro, assim como a inapropriabilidade dos bens em geral. A **inapropriabilidade é excepcional, e precisa de justificativa jurídica bastante sólida.** Daí a inserção de cláusula de inalienabilidade, num bem que materialmente é plenamente circulável, não ser recomendável; um bem sujeito ao trânsito é, por vontade individual de alguém, retirado da circulação, o que prejudica o sistema como um todo.

Por outro lado, **os demais bens postos fora do comércio também precisam ter justificativa para tanto.** O exemplo mais elementar é o do corpo humano, em sua inteireza. Ele é inapropriável por razões de ordem moral (a sacralidade do corpo como princípio) e mesmo bem pragmáticas (evitar a comercialização de cadáveres e partes destacáveis, o que causaria mais problemas criminais, imagina-se). Determinadas partes destacáveis, porém, como o cabelo, podem ser livremente alienadas, sem que isso signifique violação à regra.



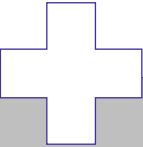
No entanto, mesmo os bens postos fora do comércio podem a ele voltar, como fica bem evidente com as *res derelictae*. Abandonada, por ocupação pode ela voltar ao comércio. No mesmo sentido, as *res nullius*, que inclusive sofrem proteção, muitas vezes internacional, para evitar que as pessoas explorem de maneira inconsequente tais bens (como as críticas que muitos países sofrem contra a pesca excessiva em águas internacionais). Esse é um tema muito relevante para o Direito Ambiental e para o Direito Internacional.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



 Regra	 Exceção
Apropriabilidade dos bens	Inapropriabilidade dos bens • Razões jurídicas (corpo humano etc.); • Justificativa na cláusula de inalienabilidade

Feita essa introdução, a classificação dos bens é o ponto mais relevante nas provas, pois a aplicação das regras jurídicas variará em função dessa classificação que se faz. Hora de classificar os bens!

1 – Bens imóveis



A noção de **bens imóveis** está no art. 79 do CC/2002: **o solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente**. Igualmente, ainda que não sejam, na prática, imóveis, **consideram-se imóveis para os efeitos legais** outros bens e direitos relativos a imóveis, segundo os arts. 80 e 81:

I - os direitos reais sobre imóveis e as ações que os asseguram;

II - o direito à sucessão aberta.

III - as edificações que, separadas do solo, mas conservando a sua unidade, forem removidas para outro local;

IV - os materiais provisoriamente separados de um prédio, para nele se reempregarem.

Cesar Fiúza (**Direito Civil**, 18ª ed., p. 237) categoriza os bens imóveis em quatro:

1.ª *bens imóveis por sua natureza*. São o solo e suas adjacências naturais, compreendendo as árvores e frutos pendentes, o espaço aéreo e o subsolo;

2.ª *bens imóveis por acessão física ou artificial*. É tudo aquilo que o homem incorpora permanentemente ao solo, como sementes e edifícios;

3.ª *bens imóveis por acessão intelectual*. É tudo aquilo que se mantém intencionalmente no imóvel para sua exploração, aformoseamento ou comodidade. A categoria dos bens imóveis por acessão intelectual foi retirada do Código, que a substituiu pela categoria das pertencas.

4.ª *bens imóveis por força de lei*. São aqueles que, por sua própria natureza, não se podem classificar como móveis ou imóveis. Nessa categoria se incluem os direitos reais sobre imóveis e as ações que os asseguram, além do direito à sucessão aberta.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursospaconcursos>



BENS IMÓVEIS

- O solo e tudo o que nele se incorporar
- Os direitos reais sobre imóveis e as ações que os asseguram
- O direito à sucessão aberta
- As edificações que, separadas do solo, mas conservando a sua unidade, forem removidas para outro local
- Os materiais provisoriamente separados de um prédio, para nele se reempregarem

2 – Bens móveis

Já no conceito do art. 82 do CC/2002, **são móveis os bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social.**

Ao lado dos bens móveis por natureza ou essência, existem os bens móveis por antecipação. **Os bens móveis por antecipação são aqueles que eram imóveis, mas foram mobilizados por ação humana**, como a maçã retirada da árvore ou a soja colhida. O mesmo acontece com a demolição de um imóvel, passando os bens à categoria de móveis (art. 84, visto adiante). Nesses casos, ocorre exatamente o oposto dos bens tornados imóveis por acessão física ou artificial (tijolo, móvel, que se imobiliza).

Ademais, ainda que não sejam visivelmente móveis, **consideram-se móveis para os efeitos legais (bens móveis por força de lei)**, segundo os arts. 83 e 84:

I - as energias que tenham valor econômico;

II - os direitos reais sobre objetos móveis e as ações correspondentes;

III - os direitos pessoais de caráter patrimonial e respectivas ações.

IV - os materiais destinados a alguma construção, enquanto não forem empregados, conservam sua qualidade de móveis;

V - os materiais provenientes da demolição de algum prédio.

BENS MÓVEIS

- Os bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social
- As energias que tenham valor econômico
- Os direitos reais sobre objetos móveis e as ações correspondentes
- Os direitos pessoais de caráter patrimonial e respectivas ações
- Os materiais destinados a alguma construção, enquanto não forem empregados, conservam sua qualidade de móveis
- Os materiais provenientes da demolição de algum prédio



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

A letra da Lei

Agora, trago a você os dispositivos de lei referentes à nossa aula. Lembro que, ao longo do texto, eu não trato de todos os dispositivos legais aqui citados, propositadamente. Isso porque meu objetivo não é tornar o material um *comentário à lei*, mas, sim, fazer você compreender os institutos jurídicos que são importantes à prova.

Agora, ao contrário, o objetivo é trazer todos os dispositivos legais, para que você possa ao menos passar os olhos. Não se preocupe em compreender em detalhe cada um deles; eu objetivo apenas trazer o texto legal para que você não precise procurá-los fora do material. Trata-se da *letra* da lei com grifos nos principais pontos da norma, para ajudar na fixação dos conteúdos.

Vamos lá!

Art. 79. São bens imóveis o solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente.

Art. 80. Consideram-se imóveis para os efeitos legais:

I - os direitos reais sobre imóveis e as ações que os asseguram;

II - o direito à sucessão aberta.

Art. 81. Não perdem o caráter de imóveis:

I - as edificações que, separadas do solo, mas conservando a sua unidade, forem removidas para outro local;

II - os materiais provisoriamente separados de um prédio, para nele se reempregarem.

Art. 82. São móveis os bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social.

Art. 83. Consideram-se móveis para os efeitos legais:

I - as energias que tenham valor econômico;

II - os direitos reais sobre objetos móveis e as ações correspondentes;

III - os direitos pessoais de caráter patrimonial e respectivas ações.

Art. 84. Os materiais destinados a alguma construção, enquanto não forem empregados, conservam sua qualidade de móveis; readquirem essa qualidade os provenientes da demolição de algum prédio.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

A) Fungíveis e infungíveis

Na dicção do art. 85, são **fungíveis os móveis que podem substituir-se por outros da mesma espécie, qualidade e quantidade**. Infungíveis, portanto, serão aqueles que, ao contrário, possuem peculiaridades próprias que os tornam únicos, insubstituíveis.

Atente, pois **essa classificação vale somente para os bens móveis**, dado que os bens imóveis são, essencialmente, infungíveis, já que não permitem sua substituição por outro de mesma espécie.

É infungível por exemplo, um quadro de Picasso, ao passo que uma caneta esferográfica comum é fungível; ou mesmo o dinheiro, claro, é fungível. É infungível um anel da sua avó que significa muito para a família ou um diamante de formato e brilho únicos.

Vale mencionar que, a despeito de a infungibilidade ser, de regra, natural (um quadro de Picasso é obviamente infungível, ao passo que uma caneta esferográfica comum *BIC* é igualmente de maneira óbvia fungível), **nada impede que as partes convençionem a infungibilidade de um dado bem**.

A letra da Lei

Agora, trago a você os dispositivos de lei referentes à nossa aula. Lembro que, ao longo do texto, eu não trato de todos os dispositivos legais aqui citados, propositadamente. Isso porque meu objetivo não é tornar o material um *comentário à lei*, mas, sim, fazer você compreender os institutos jurídicos que são importantes à prova.

Agora, ao contrário, o objetivo é trazer todos os dispositivos legais, para que você possa ao menos passar os olhos. Não se preocupe em compreender em detalhe cada um deles; eu objetivo apenas trazer o texto legal para que você não precise procurá-los fora do material. Trata-se da *letra* da lei com grifos nos principais pontos da norma, para ajudar na fixação dos conteúdos.

Vamos lá!

Art. 85. São **fungíveis** os **móveis** que podem substituir-se por outros da mesma espécie, qualidade e quantidade.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



B) Consumíveis e inconsumíveis

São consumíveis os bens móveis cujo **uso importa destruição imediata da própria substância**, segundo leciona o art. 86, noção essa bem próxima dos bens não duráveis previstos pelo CDC. Ao lado dessa consuntibilidade fática ou física, o CC/2002 também prevê o caso de consuntibilidade jurídica. Consideram-se **consumíveis os bens destinados à alienação**.



Desse conceito, pode-se perceber que existem duas espécies de bens consumíveis, os **consumíveis de fato** e os **consumíveis de direito**.

Inconsumíveis faticamente/fisicamente, por consequência, são os bens cuja fruição os mantém hígidos, sem destruição, algo também próximo dos produtos duráveis do CDC. **Inconsumíveis juridicamente são os bens inalienáveis.**

Portanto, curiosamente, um mesmo bem pode ser, ao mesmo tempo, consumível e inconsumível. Será consumível juridicamente um veículo comum, que pode ser alienado, mas inconsumível, faticamente, já que seu uso não importa destruição imediata da própria substância. Contrariamente, será inconsumível juridicamente uma garrafa rara de vinho, clausulada de inalienabilidade, que é consumível faticamente.

Novamente, veja que **a classificação natural vale somente para os bens móveis**, já que os bens imóveis são, essencialmente, inconsumíveis, já que seu uso não importará em destruição de sua substância. A classificação *jurídica*, por sua vez, se aplica tanto a bens móveis quanto imóveis.

A letra da Lei

Agora, trago a você os dispositivos de lei referentes à nossa aula. Lembro que, ao longo do texto, eu não trato de todos os dispositivos legais aqui citados, propositadamente. Isso porque meu objetivo não é tornar o material um *comentário à lei*, mas, sim, fazer você compreender os institutos jurídicos que são importantes à prova.

Agora, ao contrário, o objetivo é trazer todos os dispositivos legais, para que você possa ao menos passar os olhos. Não se preocupe em compreender em detalhe cada um deles; eu objetivo apenas trazer o texto legal para que você não precise procurá-los fora do material. Trata-se da *letra* da lei com grifos nos principais pontos da norma, para ajudar na fixação dos conteúdos.

Vamos lá!

Art. 86. São **consumíveis** os bens **móveis** cujo uso importa destruição imediata da própria substância, sendo também considerados tais os destinados à alienação.



ADQUIRA O CURSO COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



4 – Bens divisíveis

Os bens divisíveis são os que **se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam**, consoante o art. 87. Além disso, os bens naturalmente divisíveis podem tornar-se indivisíveis por determinação da lei ou por vontade das partes (art. 88).

De outro lado, **bem indivisível é aquele que perde a identidade ou o valor, quando fracionado**. A parte não é capaz de manter as mesmas características do todo. Como um diamante, que perde parte do seu valor se for dividido. Os bens indivisíveis **por determinação legal são aqueles que a lei não admite divisão** (exemplos são a herança, as servidões, as hipotecas etc.).

ESCLARECENDO!



Assim, classifica-se o cavalo como indivisível, já que o pensamos como animal de tração, de esporte ou mesmo de estimação. Nada impede, porém, que sejam eles considerados, em algum momento, divisíveis, a depender das circunstâncias; é o caso do animal depois do abate, destinado ao consumo humano.

Primeiro, essa divisão vale tanto para bens móveis quanto para bens imóveis; uns e outros podem, ou não, ser divididos. No entanto, **a divisibilidade não significa divisibilidade no sentido físico do termo**, dado que praticamente tudo o que existe no Universo é divisível, à exceção do Bóson de Higgs.

Pode-se classificar os bens indivisíveis da seguinte forma: **a. naturalmente indivisíveis** (uma escultura); **b. legalmente indivisíveis** (a herança); **c. convencionalmente indivisíveis** (uma carga específica).



A indivisibilidade pode ser oposta a um bem por escolha das partes, ou seja, ainda que divisível, podem as partes optar pela indivisibilidade, por numerosas razões. É o caso da indústria que escolhe receber um carregamento de tomates de vinte caminhões; a entrega deve ser feita numa única oportunidade, por razões logísticas, não se podendo dividir a entrega.

A letra da Lei

Agora, trago a você os dispositivos de lei referentes à nossa aula. Lembro que, ao longo do texto, eu não trato de todos os dispositivos legais aqui citados, propositadamente. Isso porque meu objetivo não é tornar o material um *comentário à lei*, mas, sim, fazer você compreender os institutos jurídicos que são importantes à prova.

Agora, ao contrário, o objetivo é trazer todos os dispositivos legais, para que você possa ao menos passar os olhos. Não se preocupe em compreender em detalhe cada um deles; eu objetivo apenas trazer o texto legal para que você não precise procurá-los fora do material. Trata-se da *letra da lei* com grifos nos principais pontos da norma, para ajudar na fixação dos conteúdos.

Vamos lá!

Art. 87. Bens **divisíveis** são os que se podem **fracionar sem alteração** na sua **substância, diminuição considerável de valor**, ou **prejuízo do uso** a que se destinam.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



Art. 88. Os bens naturalmente divisíveis podem tornar-se indivisíveis por determinação da lei ou por vontade das partes.



ADQUIRA O CURSO COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



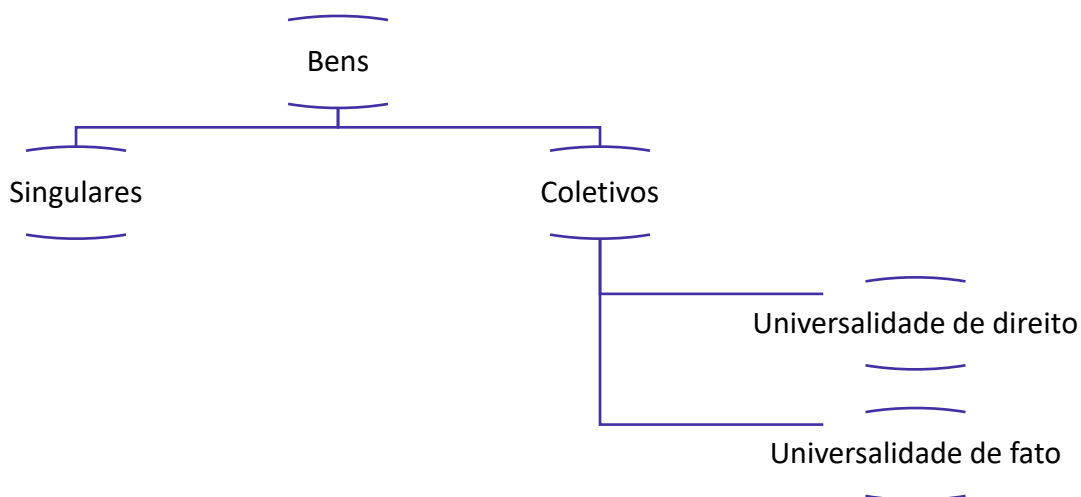
5 – Bens singulares e coletivos

A regra do art. 89 do CC/2002 estabelece que **são singulares, ou individuais, os bens que, embora reunidos, se consideram *de per si*, independentemente dos demais**. Podem os bens singulares serem simples ou compostos. Simples são os bens singulares cujos elementos se ligam naturalmente, como ocorre com uma árvore; compostos são os bens singulares cujos elementos estão unidos pela vontade humana, como um veículo.

Já os bens coletivos ou universais são os bens singulares – iguais ou diferentes – reunidos em um todo individualizado. Passa-se a considerar o todo, ainda que não desapareça a peculiaridade individual de cada um. É o caso de um pomar ou uma frota de veículos.

Os bens coletivos podem obter essa característica por consequência fática ou jurídica. A **universalidade de fato constitui uma pluralidade de bens singulares que, pertinentes à mesma pessoa, tenham destinação unitária**, conforme o art. 90.

Já a **universalidade de direito**, como o nome diz, não constitui uma totalidade na prática. Porém, para efeitos jurídicos, um **complexo de relações jurídicas de uma pessoa, dotadas de valor econômico, constitui uma unitariedade**, segundo o art. 91. É o caso, por exemplo, da herança ou do patrimônio. Ambos, ainda que na prática constituam diversas singularidades, são tomados como uma universalidade, juridicamente falando.



A letra da Lei

Agora, trago a você os dispositivos de lei referentes à nossa aula. Lembro que, ao longo do texto, eu não trato de todos os dispositivos legais aqui citados, propositadamente. Isso porque meu objetivo não é tornar



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



o material um *comentário à lei*, mas, sim, fazer você compreender os institutos jurídicos que são importantes à prova.

Agora, ao contrário, o objetivo é trazer todos os dispositivos legais, para que você possa ao menos passar os olhos. Não se preocupe em compreender em detalhe cada um deles; eu objetivo apenas trazer o texto legal para que você não precise procurá-los fora do material. Trata-se da *letra* da lei com grifos nos principais pontos da norma, para ajudar na fixação dos conteúdos.

Vamos lá!

Art. 89. São **singulares** os bens que, embora reunidos, se consideram de per si, independentemente dos demais.

Art. 90. Constitui **universalidade de fato** a pluralidade de bens singulares que, pertinentes à mesma pessoa, tenham destinação unitária.

Parágrafo único. Os bens que formam essa universalidade podem ser objeto de relações jurídicas próprias.

Art. 91. Constitui **universalidade de direito** o complexo de relações jurídicas, de uma pessoa, dotadas de valor econômico.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



Capítulo II – Bens reciprocamente considerados

Segundo o CC/2002, os bens podem ser considerados de maneira recíproca, ou seja, uns em relação aos outros. O art. 92 estabelece que **principal é o bem que existe sobre si, abstrata ou concretamente**. Exemplo é o solo, ou um veículo automotor. Já o bem acessório é aquele cuja existência pressupõe a existência do principal, como, por exemplo, a casa que se liga ao solo ou os pneus do carro.

Relativamente aos bens reciprocamente considerados se vê um princípio geral do Direito Civil: *accessorium sequitur principale*, ou seja, o acessório segue o principal. Trata-se do **princípio da gravitação jurídica, que determina que o bem acessório segue a sorte do principal, salvo disposição em contrário**. Assim, quando eu vendo o terreno, vendo a casa; quando vendo o carro, vendo os pneus.



Seguindo a “lógica” do CC/2002, os bens acessórios se dividem em partes integrantes e pertenças. As partes integrantes, por sua vez, se subdividem em benfeitorias, frutos e produtos.

A. Pertenças

Segundo dispõe o art. 93, **são pertenças, também conhecidas como *res annexa*, os bens que, não constituindo partes integrantes, se destinam, de modo duradouro, ao uso, ao serviço ou ao aformoseamento de outro**. É o caso, por exemplo, de um rádio destacável do veículo ou de um piano numa casa.

Uma característica das pertenças é que elas conservam sua autonomia, de modo que sua caracterização como acessório é de mera conveniência econômico-jurídica. Isso porque a pertença não se incorpora ao bem principal.

Em regra, o negócio estipulado entre as partes não abrange as pertenças, salvo se o contrário resultar da lei, da manifestação de vontade, ou das circunstâncias do caso, segundo o art. 94 do CC/2002. Trata-se de exceção ao princípio da gravitação jurídica.

Por isso, quando vendo o carro, não vendo o equipamento de adaptação veicular para pessoa com deficiência, ou quando vendo a casa não vendo o piano. Claro, se eu quiser, posso, mas isso tem de estar claramente fixado no negócio jurídico (no contrato de venda da casa está escrito “vai o piano”).

Lembre-se que, em regra, acessório é subordinado à existência do principal. A pertença não é subordinada à existência do principal, a rigor

B. Partes integrantes

São bens acessórios que se ligam de tal modo ao principal, que sua remoção tornaria o bem principal incompleto; estão unidos de tal modo ao bem principal que com ele formam um todo independente. É o caso da fiação elétrica numa casa ou das rodas e pneus de um veículo. Lendo os arts. 93 e 94 em reverso, chegamos à conclusão de que as partes integrantes seguem a coisa principal.

É o caso da fiação elétrica numa casa ou das rodas e pneus de um veículo. Você não pensa numa casa sem a fiação elétrica, nem pensa num carro sem os pneus. Nada impede que o negócio jurídico estabeleça o inverso: “vendo o carro, mas sem as rodas”.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

Veja-se que tratar de frutos, produtos e benfeitorias dentro das partes integrantes é mais adequado. Isso porque esses três bens acessórios se enquadram à perfeição no conceito de parte integrante.

1. Frutos

São os **bens que se derivam periodicamente do bem principal**, sem que ele se destrua, ainda que parcialmente, diminua sua substância ou quantidade. O art. 95 do CC/2002 estabelece que, apesar de ainda não separados do bem principal, os frutos podem ser objeto de negócio jurídico.

Os frutos podem ser classificados como: **a. frutos naturais:** decorrem da essência de um bem principal (como as frutas de uma árvore); **b. industriais:** decorrem da atividade humana (como os produtos de uma fábrica); **c. civis:** decorrem de uma situação jurídica (como o aluguel de um imóvel).

Os frutos ainda podem ser classificados como: **a. pendentes (ainda ligados ao bem principal); b. percipiendos** (poderiam ter sido percebidos, mas não o foram); **c. percebidos** (colhidos, separados do bem principal); **d. estantes** (colhidos e armazenados); **e. consumidos** (já não existem mais).

2. Produtos

Ao contrário dos frutos, **sua obtenção significa redução do valor, quantidade ou qualidade do bem principal, pois não são produzidos periodicamente**, como, por exemplo, a madeira da árvore ou o petróleo de um campo. O art. 95 do CC/2002 estabelece que, apesar de ainda não separados do bem principal, os produtos podem ser objeto de negócio jurídico.

3. Benfeitorias

As benfeitorias são **acréscimos realizados num bem preexistente**, com diversas finalidades. Ao contrário dos frutos e produtos, que se originam do bem principal, as benfeitorias são a ele agregadas. Segundo o art. 96, as benfeitorias podem ser voluptuárias, úteis ou necessárias.



São **voluptuárias as de mero deleite ou recreio, que não aumentam o uso habitual do bem, ainda que o tornem mais agradável ou sejam de elevado valor**, como, exemplificativamente, uma piscina residencial ou uma cornija de uma lareira.

São **úteis as que aumentam ou facilitam o uso do bem**, como a construção de uma calçada ou a substituição de esquadrias de ferro por esquadrias de alumínio.

São **necessárias as benfeitorias que têm por fim conservar o bem ou evitar que se deteriore**, como, por exemplo, a recolocação de uma viga deteriorada pela chuva ou a reconstrução de um muro de arrimo.

C. Acessões

Diferentemente das benfeitorias, **as acessões não agregam alguma coisa a algo preexistente, elas são criações – naturais ou artificiais – de bens**. É o caso, por exemplo, a edificação de uma casa num terreno baldio.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



Na dicção do art. 97 do CC/2002, não se consideram benfeitorias os melhoramentos ou acréscimos ou acréscimos sobrevindos ao bem sem a intervenção do proprietário, possuidor ou detentor.

Diferentemente das benfeitorias, as acessões não agregam alguma coisa a algo preexistente. **São, na verdade, criações – naturais ou artificiais – de bens.** É o caso, por exemplo, a edificação de uma casa num terreno baldio. Na linguagem comum, especialmente na área rural, as acessões são chamadas de benfeitorias. Por isso, você pode ficar bem tranquilo(a).

Relembre, na distinção entre os bens principais e os bens acessórios, as **subcategorias de bens acessórios:** ¹

Frutos

- Derivam periodicamente do bem principal

Produtos

- A obtenção reduz o valor do bem principal

Benfeitorias

- Acréscimos num bem preexistente

Acessões

- Criações - artificiais ou naturais - de bens

Pertenças

- Destinadas de modo duradouro ao uso, serviço ou aformoseamento, sem ser parte integrante

Partes integrantes

- Ligados de tal modo ao principal que sua remoção tornaria ele incompleto

A letra da Lei

Agora, trago a você os dispositivos de lei referentes à nossa aula. Lembro que, ao longo do texto, eu não trato de todos os dispositivos legais aqui citados, propositadamente. Isso porque meu objetivo não é tornar o material um *comentário à lei*, mas, sim, fazer você compreender os institutos jurídicos que são importantes à prova.

Agora, ao contrário, o objetivo é trazer todos os dispositivos legais, para que você possa ao menos passar os olhos. Não se preocupe em compreender em detalhe cada um deles; eu objetivo apenas trazer o texto

¹ Para arrematar, não precisa se preocupar com categorias e subcategorias. Nem o Código Civil estabelece as divisões entre os bens de maneira adequada. Nem mesmo a doutrina, que é muito ruim neste ponto, diga-se. Eu estabeleci aqui uma divisão mais didática, apenas para que você compreenda as coisas de maneira mais adequada. Não se preocupe em aprofundar demais o tema, ou de ficar pensando em situações concretas; se você consegue encontrar situações problemáticas, será que o examinador vai questionar o ponto?



ADQUIRA O CURSO COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



legal para que você não precise procurá-los fora do material. Trata-se da *letra* da lei com grifos nos principais pontos da norma, para ajudar na fixação dos conteúdos.

Vamos lá!

Art. 92. Principal é o bem que existe sobre si, abstrata ou concretamente; acessório, aquele cuja existência supõe a do principal.

Art. 93. São **pertenças** os bens que, não constituindo partes integrantes, se destinam, de modo duradouro, ao uso, ao serviço ou ao aformoseamento de outro.

Art. 94. Os negócios jurídicos que dizem respeito ao bem principal **não abrangem as pertencas**, salvo se o contrário resultar da lei, da manifestação de vontade, ou das circunstâncias do caso.

Art. 95. Apesar de ainda não separados do bem principal, os frutos e produtos podem ser objeto de negócio jurídico.

Art. 96. As benfeitorias podem ser voluptuárias, úteis ou necessárias.

§ 1º São **voluptuárias** as de mero deleite ou recreio, que não aumentam o uso habitual do bem, ainda que o tornem mais agradável ou sejam de elevado valor.

§ 2º São **úteis** as que aumentam ou facilitam o uso do bem.

§ 3º São **necessárias** as que têm por fim conservar o bem ou evitar que se deteriore.

Art. 97. Não se consideram benfeitorias os melhoramentos ou acréscimos sobrevindos ao bem sem a intervenção do proprietário, possuidor ou detentor.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



Capítulo III – Bens públicos

São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno, segundo o art. 98 do CC/2002. Nesse sentido, constituem bens públicos, na dicção do art. 99:

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Os bens públicos de uso comum do povo e os bens dominicais são bem fáceis de visualizar. Mas, quais são os bens públicos dominicais? É dominical, por exemplo, a sede da Caixa, em Brasília, porque a instituição é uma empresa pública e a sede é um imóvel (direito real). Igualmente, as ações (direito pessoal) que o Banco do Brasil, sociedade de economia mista, tem em relação a uma sociedade empresarial são bens dominicais.

Por exclusão, todos os demais bens são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem. O Enunciado 287 da IV Jornada de Direito Civil, no entanto, admite que essa classificação não é exaustiva, dado que **podem ser classificados como bens públicos aqueles pertencentes a pessoa jurídica de direito privado que estejam afetados à prestação de serviços públicos.**



Consequência dessa distinção é que os bens públicos em geral não estão sujeitos a usucapião, conforme regra do art. 102. Nesse sentido, inclusive a Súmula 619 do STJ reconhece que **a ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias.**

Segundo o art. 100, **os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis**, enquanto conservarem tal qualificação. Já os **bens públicos dominicais podem ser alienados**, observadas as exigências da lei, segundo dispõe o art. 101.

A distinção entre os bens públicos de uso comum do povo e de uso especial e bens públicos dominicais pode ser transposta por meio de dois institutos: a afetação e a desafetação.

Os bens públicos de uso comum do povo e os bens públicos de uso especial estão afetados a uma função pública. Daí serem inalienáveis e, consequentemente, impassíveis de usucapião. Ao contrário, os bens públicos dominicais não estão afetados a uma função pública. Apesar de serem bens públicos, não cumprem uma função pública, por isso podem ser alienados e, segundo um eco da jurisprudência mais recente, são passíveis de usucapião.¹

¹ Detalhes a respeito do ponto são vistos no Direito Administrativo, e não no Direito Civil, já que o Direito Civil se ocupa de classificar os bens públicos apenas para excluir o regime jurídico privado. Como funcionam os bens públicos? O Direito Civil não quer saber; quem sabe disso é o Direito Administrativo.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



Imagine agora que uma pessoa passa a residir no subsolo de um prédio público onde funciona um posto de atendimento de saúde. Permanece nesse prédio por 13 anos sem oposição. Como é classificado esse bem público? Pode ele ser objeto de usucapião?



Nesse caso, como o prédio público é destinado a um serviço, onde funciona posto de atendimento de saúde, temos um bem de uso especial, inalienável. Ademais, ele não será objeto de usucapião. Se o mesmo ocorresse em uma praça, seria um bem de uso comum do povo que também não pode ser objeto de usucapião, nem seria alienável.

Essa divisão não é estanque, e se transpõe por meio dos dois institutos supracitados. Assim, determinado bem público, que não cumpre função pública, pode ser afetado a uma função pública; contrariamente, um bem público que cumpre função pública pode ser desafetado, deixando de cumprir essa função.



De qualquer forma, prevê o art. 103 que **o uso comum dos bens públicos pode ser gratuito ou retribuído, conforme for estabelecido legalmente pela entidade a cuja administração pertencerem.**

A letra da Lei

Agora, trago a você os dispositivos de lei referentes à nossa aula. Lembro que, ao longo do texto, eu não trato de todos os dispositivos legais aqui citados, propositadamente. Isso porque meu objetivo não é tornar o material um *comentário à lei*, mas, sim, fazer você compreender os institutos jurídicos que são importantes à prova.

Agora, ao contrário, o objetivo é trazer todos os dispositivos legais, para que você possa ao menos passar os olhos. Não se preocupe em compreender em detalhe cada um deles; eu objetivo apenas trazer o texto legal para que você não precise procurá-los fora do material. Trata-se da *letra da lei* com grifos nos principais pontos da norma, para ajudar na fixação dos conteúdos.

Vamos lá!

Art. 98. São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.

Art. 99. São **bens públicos**:

I - os de **uso comum do povo**, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II - os de **uso especial**, tais como **edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração** federal, estadual, territorial ou municipal, **inclusive os de suas autarquias**;

III - os **dominicais**, que constituem o **patrimônio das pessoas jurídicas de direito público**, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Parágrafo único. Não dispondo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



IV Jornada de Direito Civil

Enunciado 287: O critério da classificação de bens indicado no art. 98 do Código Civil não exaure a enumeração dos bens públicos, podendo ainda ser classificado como tal o bem pertencente a pessoa jurídica de direito privado que esteja afetado à prestação de serviços públicos.

Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são **inalienáveis**, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.

Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.

Art. 102. Os bens públicos não estão sujeitos a usucapião.

Súmula 619 do STJ: A ocupação indevida de bem público **configura mera detenção**, de natureza precária, **insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias**.

Art. 103. O uso comum dos bens públicos pode ser **gratuito ou retribuído**, conforme for estabelecido legalmente pela entidade a cuja administração pertencerem.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



QUESTÕES COMENTADAS

Bens Móveis E Imóveis (Art. 79 Ao 84)

FGV

1. (FGV - 2023 - SEFAZ-MG - Auditor Fiscal da Receita Estadual) Tina, por ocasião da realização de uma grande reforma em sua casa, adquiriu novas portas para os quartos e banheiros, ainda não instaladas, e um completo sistema de refrigeração central que, para sua instalação, exigiu a remoção dos vitrais das janelas da sala, o que foi feito com todo o cuidado, visto que Tina fazia questão de que os vitrais fossem reempregados no local. Considerando que as antigas portas dos quartos estavam em bom estado, Tina colocou-as à venda em um brechó próximo.

Considerando essas informações e a disciplina dos bens no Código Civil de 2002, assinale a afirmativa correta.

- a) As portas antigas dos quartos e dos banheiros são classificadas como bens móveis consumíveis.
- b) As portas novas dos quartos e dos banheiros, em razão da sua destinação econômica, são consideradas imóveis.
- c) Os vitrais da janela, mesmo após terem sido removidos para instalação do sistema de refrigeração, mantém sua qualidade de imóveis.
- d) Os vitrais da janela, após terem sido removidos para instalação do sistema de refrigeração, são classificados como móveis, mas mantêm o caráter da infungibilidade.
- e) As portas antigas e os vitrais, após a remoção, são classificados como bens móveis e fungíveis.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, já que bem móvel inconsumível, ao contrário, é aquele que admite o uso reiterado sem destruição da sua substância. É o caso das portas antigas dos quartos e dos banheiros do caso concreto da questão. Veja CC/2002:

Art. 86. São consumíveis os bens móveis cujo uso importa destruição imediata da própria substância, sendo também considerados tais os destinados à alienação.

A **alternativa B** está incorreta, já que as portas novas dos quartos e dos banheiros, em razão da sua destinação econômica, são consideradas imóveis. Veja CC/2002:

Art. 84. Os materiais destinados a alguma construção, enquanto não forem empregados, conservam sua qualidade de móveis; readquirem essa qualidade os provenientes da demolição de algum prédio.

A **alternativa C** está correta, nos termos do art. 81, II, do CC/2002:

Art. 81. Não perdem o caráter de imóveis:

II - os materiais provisoriamente separados de um prédio, para nele se reempregarem.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



A **alternativa D** é incorreta, já que o caso dos vitrais da janela: trata-se de um material que foi separado da casa (imóvel) apenas provisoriamente, para posteriormente ser reempregado na casa. Veja CC/2002:

Art. 81. Não perdem o caráter de imóveis:

I - as edificações que, separadas do solo, mas conservando a sua unidade, forem removidas para outro local;

II - os materiais provisoriamente separados de um prédio, para nele se reempregarem.

A **alternativa E** está incorreta, o erro da questão está ao mencionar que os vitrais, após a remoção, são classificados como bens móveis, pois eles foram separados do imóvel (casa) apenas provisoriamente, não perdendo sua condição de bem imóvel (art. 81, II, CC/2002). Apenas as portas antigas, que foram retiradas definitivamente do imóvel (casa) é que podem ser classificados como bens móveis. Veja CC/2002:

Art. 81. Não perdem o caráter de imóveis:

I - as edificações que, separadas do solo, mas conservando a sua unidade, forem removidas para outro local;

II - os materiais provisoriamente separados de um prédio, para nele se reempregarem.

2. (FGV - 2023 - CGE-SC - Auditor do Estado - Direito) No mês passado, ocorreu um enorme debate na COJUR (Consultoria Jurídica) da Secretaria de Fazenda de Santa Catarina a respeito da cobrança de ICMS sobre TUST e TUSD – sistema de compensação de energia elétrica no âmbito da mini e microgeração de energia (energia solar). O debate centrou-se a respeito da natureza jurídica da energia.

Em relação ao tema Bens, é correto afirmar que as energias que tenham valor econômico são consideradas

- a) bens públicos de uso comum do Estado gerador.
- b) pertenças do bem imóvel principal.
- c) fora do comércio, visto que são legalmente inalienáveis.
- d) bens públicos dominicais do Estado gerador
- e) bens móveis por força da lei.

Comentários

Para responder, necessário conhecimento do art. 83, I, CC/2002, que preceitua:

Art. 83. Consideram-se móveis para os efeitos legais:

I - as energias que tenham valor econômico;

Gabarito: E



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

3. (FGV - 2023 - DPE-RS - Técnico - Área Administrativa) Há poucos dias, Carlos foi surpreendido pelo estrondo de uma janela de sua casa sendo quebrada. O dano foi causado por crianças do bairro que atingiram o vidro da janela com uma bola enquanto brincavam perto da casa. Para reparar o dano, Carlos mandou retirar o vidro e a esquadria metálica da janela quebrada. O vidro estilhaçado será descartado, mas a esquadria metálica, que está em perfeitas condições, encontra-se guardada na garagem da casa para ser reinstalada tão logo Carlos receba uma nova lâmina de vidro para a janela, que ele encomendou diretamente da fábrica.

De acordo com o Código Civil, considerando as especificidades do caso e sem prejuízo de outras classificações aplicáveis a esses bens, é correto afirmar que:

- a) a esquadria metálica que se encontra guardada é um bem móvel e o vidro quebrado é um bem materialmente consumível;
- b) a esquadria metálica que se encontra guardada é uma pertença da casa e o vidro quebrado é um bem juridicamente consumível;
- c) o vidro quebrado é uma pertença da casa e a nova lâmina de vidro que Carlos deverá receber é um bem materialmente consumível;
- d) a nova lâmina de vidro que Carlos deverá receber é uma pertença da casa e a esquadria metálica que se encontra guardada é um bem juridicamente consumível;
- e) a esquadria metálica que se encontra guardada é um bem imóvel e a nova lâmina de vidro que Carlos deverá receber é um bem móvel.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, já que a esquadria metálica é considerada um bem imóvel e o vidro não é um bem consumível, pois seu uso não importa destruição. Veja CC/2002:

Art. 81. Não perdem o caráter de imóveis:

II - os materiais provisoriamente separados de um prédio, para nele se reempregarem.

Art. 86. São consumíveis os bens móveis cujo uso importa destruição imediata da própria substância, sendo também considerados tais os destinados à alienação.

A **alternativa B** está incorreta, já que, pertencas são os bens que, não constituindo partes integrantes, destinam-se, de modo duradouro, ao uso, ao serviço ou ao aformoseamento de outro. O vidro não é um bem consumível, pois seu uso não importa destruição. Veja CC/2002:

Art. 93. São pertencas os bens que, não constituindo partes integrantes, se destinam, de modo duradouro, ao uso, ao serviço ou ao aformoseamento de outro.

A **alternativa C** está incorreta, pertencas são os bens que, não constituindo partes integrantes, destinam-se, de modo duradouro, ao uso, ao serviço ou ao aformoseamento de outro. Veja art. 93 do CC/2002 acima transcrito.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



A **alternativa D** está incorreta, já que, pertencas são os bens que, não constituindo partes integrantes, destinam-se, de modo duradouro, ao uso, ao serviço ou ao aformoseamento de outro (ex: trator em uma fazenda, cama, mesa ou armários de uma casa etc.) e bens juridicamente consumíveis são os bens destinados a alienação, como o dinheiro, por exemplo.

A **alternativa E** está correta, os bens imóveis são aqueles que se não podem transportar, sem destruição, de um lugar para outro, compreendendo o solo com a sua superfície, os seus acessórios e adjacências não artificiais, porém, o art. 81 do CC/2002 explica:

Art. 81. Não perdem o caráter de imóveis:

II - os materiais provisoriamente separados de um prédio, para nele se reempregarem.

4. (FGV - 2023 - TJ-RN - Técnico Judiciário - Área Judiciária) A lei de custas de determinado Tribunal prevê que a taxa judiciária para ações que se referirem a bens móveis será de 2% e as que versarem sobre disputas de bens imóveis será de 1%.

Suponha que foram propostas três ações: a primeira acerca de desvio de energia elétrica, a segunda requerendo a sucessão aberta por alguém falecido e a terceira sobre a venda de três cabeças de gado.

Nesse caso, a taxa judiciária será, respectivamente, de:

- a) 2% para a primeira; 1% para a segunda; e 2% para a terceira;
- b) 1% para a primeira; 2% para a segunda ; e 1% para a terceira;
- c) 1% para a primeira; 1% para a segunda; e 1% para a terceira;
- d) 1% para a primeira; 1% para a segunda; e 2% para a terceira; 2% para a primeira; 2% para a segunda; e 2% para a terceira.

Comentários

A **alternativa A** está correta, já que, desvio de energia elétrica, a segunda requerendo a sucessão aberta por alguém falecido e a terceira sobre a venda de três cabeças de gado.

A **alternativa B** está incorreta, já que, são considerados móveis os bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social, segundo o art. 82 do CC/2002.

Art. 82. São móveis os bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social.

A **alternativa C** está incorreta, os materiais destinados a alguma construção, enquanto não forem empregados, conservam sua qualidade de móveis; readquirem essa qualidade os provenientes da demolição de algum prédio, segundo o art. 84 do CC/2002.

Art. 84. Os materiais destinados a alguma construção, enquanto não forem empregados, conservam sua qualidade de móveis; readquirem essa qualidade os provenientes da demolição de algum prédio.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

A **alternativa D** está incorreta, já que, são fungíveis os móveis que podem substituir-se por outros da mesma espécie, qualidade e quantidade, segundo o art. 85 do CC/2002.

Art. 85. São fungíveis os móveis que podem substituir-se por outros da mesma espécie, qualidade e quantidade.

A **alternativa E** está incorreta, os bens naturalmente divisíveis podem tornar-se indivisíveis por determinação da lei ou por vontade das partes, segundo o art. 88 do CC/2002.

Art. 88. Os bens naturalmente divisíveis podem tornar-se indivisíveis por determinação da lei ou por vontade das partes.

5. (FGV - 2019 - Prefeitura de Salvador - BA - Guarda Civil Municipal) A concessionária WYZ instalou algumas torres em imóvel concedido pelo Estado, as quais têm utilidade de transmitir energia para as residências de determinado bairro.

A energia transmitida, segundo o que dispõe o Código Civil, é considerada

- a) bem móvel.
- b) bem dominical.
- c) bem acessório às torres.
- d) bem público de uso comum.
- e) bem imóvel.

Comentários

A **alternativa A** está correta, conforme CC/2002:

Art. 82. São móveis os bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social.

Art. 83. Consideram-se móveis para os efeitos legais:

I - as energias que tenham valor econômico;

A **alternativa B** está incorreta, com previsão no CC/2002:

Art. 99. São bens públicos:

III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

A **alternativa C** está incorreta, nos termos do CC/2002:

Art. 92. Principal é o bem que existe sobre si, abstrata ou concretamente; acessório, aquele cuja existência supõe a do principal.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

A **alternativa D** está incorreta, nos termos do CC/2002:

Art. 99. São bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

A **alternativa E** está incorreta, nos termos do CC/2002:

Art. 79. São bens imóveis o solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente.

6. (FGV - 2019 - Prefeitura de Salvador - BA - Guarda Civil Municipal) Um determinado prédio histórico de Salvador passa por reformas. Para tanto, são retiradas algumas de suas janelas e partes do piso de algumas áreas. Após determinados procedimentos, tais materiais serão reintegrados ao imóvel. Segundo o Código Civil, essas janelas e partes do piso são bens

- a) móveis
- b) imóveis.
- c) consumíveis
- d) imóveis, mas, durante o período de retirada, móveis.
- e) Coletivos

Comentários

Esta questão se resolve com a inteligência do CC/2002. Veja:

Art. 79. São bens imóveis o solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente.

Art. 81. Não perdem o caráter de imóveis:

I - as edificações que, separadas do solo, mas conservando a sua unidade, forem removidas para outro local;

II - os materiais provisoriamente separados de um prédio, para nele se reempregarem.

Gabarito: B

7. (FGV - 2021 - Prefeitura de Paulínia - SP - Advogado do CREAS) Júlio e José foram contratados para realizar a manutenção da casa de João, que pediu que eles tomassem muito cuidado para nada quebrar, pois a casa fora construída com tijolos feitos com argilas especiais e que não são mais encontrados nos dias atuais; que as janelas tinham vidros do século XVII e que as portas tinham sido feitas com a última leva de madeira da extinta serraria de seu pai, que, inclusive, assinou-as.

Com relação à mobilidade, à consuntibilidade e à fungibilidade, assinale a opção que indica como os tijolos, os vidros das janelas e as portas podem ser classificados.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

- a) Imóveis, inconsumíveis e infungíveis.
- b) Móveis, inconsumíveis e infungíveis.
- c) Móveis, consumíveis e infungíveis.
- d) Imóveis, inconsumíveis e fungíveis.
- e) Móveis, consumíveis e fungíveis.

Comentários

Tijolos

São bens imóveis, nos termos do CC/2002:

Art. 79. São bens imóveis o solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente.

Vidros

São inconsumíveis, já que não se exaurem no primeiro uso. Isto é, admitem o uso constante. Veja CC/2002:

Art. 86. São consumíveis os bens móveis cujo uso importa destruição imediata da própria substância, sendo também considerados tais os destinados à alienação.

Portas

São infungíveis, já que não podem substituir-se por outros da mesma espécie, qualidade e quantidade, nos termos do CC/2002:

Art. 85. São fungíveis os móveis que podem substituir-se por outros da mesma espécie, qualidade e quantidade.

Gabarito: A

8. (FGV - 2021 - Prefeitura de Paulínia - SP - Guarda Patrimonial) Relacione os tipos de bens listados a seguir às suas respectivas definições.

1. Bem imóveis. 2. Bens móveis. 3. Bens fungíveis.

() são o solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente.

() são os suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia.

() são os móveis que podem substituir-se por outros da mesma espécie, qualidade e quantidade.

Assinale a opção que indica, na ordem apresentada, a relação correta.

- a) 1 – 3 – 2.
- b) 1 – 2 – 3.
- c) 2 – 3 – 1.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

- d) 2 – 1 – 3.
- e) 3 – 2 – 1.

Comentários

(1) são o solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente.

Veja a definição de bens Imóveis, nos termos do CC/2002:

Art. 79. São bens imóveis o solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente.

(2) são os suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia.

Veja a definição de bens móveis, nos termos do CC/2002:

Art. 82. São móveis os bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social.

(3) são os móveis que podem substituir-se por outros da mesma espécie, qualidade e quantidade.

Veja a definição de bens fungíveis, nos termos do CC/2002:

Art. 85. São fungíveis os móveis que podem substituir-se por outros da mesma espécie, qualidade e quantidade.

Gabarito: B (1, 2 e 3)

9. (FGV - 2022 - TJ-TO - Técnico Judiciário - Apoio Judiciário e Administrativo) Após ganhar uma soma em dinheiro inesperada, Ademir decidiu realizar uma reforma completa na sua casa. Em primeiro lugar, plantou uma cerca-viva nos limites do terreno, para aumentar sua privacidade. Colocou também vários vasos de plantas na entrada da casa. Em seguida, mandou construir uma piscina no quintal. Por fim, retirou cuidadosamente todas as telhas que revestiam o telhado da casa, descartou as que estavam quebradas e armazenou as demais provisoriamente na garagem, para colocá-las de volta assim que acabar de reforçar a estrutura do telhado, o que está fazendo no momento.

À luz do direito civil brasileiro, é correto considerar como bens imóveis nesse caso, entre outros:

- a) a cerca-viva e as plantas nos vasos, mas não as telhas armazenadas;
- b) a piscina no quintal e as telhas quebradas, mas não as plantas nos vasos;
- c) a cerca-viva e as telhas armazenadas, mas não as telhas quebradas;
- d) a piscina no quintal e o terreno da casa, mas não as telhas armazenadas;
- e) o terreno da casa e as telhas quebradas, mas não a cerca-viva.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois a cerca-viva é bem imóvel e as telhas armazenadas para colocá-las de volta também, nos termos do CC/2002:



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

Art. 79. São bens imóveis o solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente.

Art. 81. Não perdem o caráter de imóveis:

II - os materiais provisoriamente separados de um prédio, para nele se reempregarem.

A **alternativa B** está incorreta, pois as telhas quebradas serão descartadas então perdem o caráter de imóveis, nos termos do art. 81 do CC/2002, acima transcrito.

A **alternativa C** está correta, pois a cerca viva é imóvel. Já as telhas, aquelas provisoriamente separadas do prédio, para nele se reempregarem serão consideradas imóveis. Veja CC/2002:

Art. 79. São bens imóveis o solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente.

Art. 81. Não perdem o caráter de imóveis:

II - os materiais provisoriamente separados de um prédio, para nele se reempregarem.

A **alternativa D** está incorreta, pois as telhas armazenadas são imóveis, nos termos do art. 81 do CC/2002, acima já mencionado.

A **alternativa E** está incorreta, pois as telhas quebradas serão descartadas e perdem o caráter de imóvel, nos termos do art. 81 do CC/2002, acima já mencionado.

10. (FGV - TJ-RO - Técnico Judiciário – 2021) Gilvan resolveu adaptar um antigo moinho para, mantendo-o com sua arquitetura histórica, transformá-lo também em uma turbina eólica. Para tanto, chamou a restauradora de vidros de janelas antigas Maria, que os retirou para depois reinseri-los nas mesmas janelas, realizando a sua manutenção. Contratou também Roberto para fabricar tijolos artesanais idênticos aos originais, mas no final não foi necessário empregá-los na construção. No que concerne à classificação dos bens considerados em si mesmos, a energia eólica, os vidros em restauração e os tijolos artesanais podem ser classificados, respectivamente, como:

- a) bem imóvel, bens imóveis, bens móveis;
- b) bem móvel, bens móveis, bens imóveis;
- c) bem imóvel, bens imóveis, bens imóveis;
- d) bem móvel, bens imóveis e bens móveis;
- e) bem móvel, bens móveis e bens móveis.

Comentários

De acordo com o CC/2002, a identificação dos bens será a seguinte:

1. Energia eólica: trata-se de bem móvel, conforme inciso I do art. 83 do CC/2002:

Art. 83. Consideram-se móveis para os efeitos legais:



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

I - as energias que tenham valor econômico.

2. Vidros em restauração: trata-se de vidros que foram retirados das janelas do moinho (imóvel), para serem restaurados e na sequência, reinseridos no imóvel, portanto, são bens imóveis, nos termos do art. 81, inc. II, do CC/2002:

Art. 81. Não perdem o caráter de imóveis:

II - os materiais provisoriamente separados de um prédio, para nele se reempregarem.

3. Tijolos artesanais: serão fabricados para serem incorporados ao imóvel, logo, trata-se de bens móveis, até que sejam incorporados, nos termos do art. 84 do CC/2002:

Art. 84. Os materiais destinados a alguma construção, enquanto não forem empregados, conservam sua qualidade de móveis; readquirem essa qualidade os provenientes da demolição de algum prédio.

Assim, a ordem correta é bens móveis, bens imóveis e bens móveis.

Gabarito: D

11. (TJ/SC – Juiz Substituto - 2022) Tício decidiu modernizar sua fazenda. Seus planos consistem em: instalar energia elétrica; empenhar um relógio de família para obter um empréstimo; demolir o antigo celeiro, não mais utilizado, e doar aos empregados os materiais resultantes da demolição, que não serão reutilizados; e contratar uma equipe especializada para retirar os vitrais da capela construída há dois meses para limpeza e, posteriormente, os recolocar. Para passar as informações à sua advogada para providenciar as contratações, quer determinar a natureza jurídica de tais bens. Assim, no que concerne aos bens considerados em si mesmos, com relação à classificação quanto à mobilidade, a energia elétrica, o penhor, os materiais resultantes da demolição do antigo celeiro e os vitrais da capela são, respectivamente:

- a) bem móvel, bem imóvel, bem móvel e bem móvel;
- b) bem móvel, bem móvel, bem imóvel e bem móvel;
- c) bem imóvel, bem imóvel, bem móvel e bem móvel;
- d) bem imóvel, bem móvel, bem imóvel e bem imóvel;
- e) bem móvel, bem móvel, bem móvel e bem imóvel.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, porque, o penhor é classificado como bem móvel. Já os vitrais são considerados bens imóveis.

Art. 81. Não perdem o caráter de imóveis:

II - os materiais provisoriamente separados de um prédio, para nele se reempregarem.



ADQUIRA O CURSO COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

Art. 83. Consideram-se móveis para os efeitos legais:

II - os direitos reais sobre objetos móveis e as ações correspondentes;

A **alternativa B** está incorreta, pois os materiais resultantes de demolição são classificados como bens móveis. Já os vitrais são considerados pelo CC/2002 como sendo bens imóveis.

Art. 84. Os materiais destinados a alguma construção, enquanto não forem empregados, conservam sua qualidade de móveis; readquirem essa qualidade os provenientes da demolição de algum prédio.

Art. 81. Não perdem o caráter de imóveis:

II – os materiais provisoriamente separados de um prédio, para nele se reempregarem.

A **alternativa C** está incorreta, pois as energias são consideradas pelo CC/2002 como bem móvel. Assim também é classificado o penhor. Já os vitrais são considerados pelo CC/2002 como sendo bens imóveis

Art. 83. Consideram-se móveis para os efeitos legais:

I – as energias que tenham valor econômico.

Art. 83. Consideram-se móveis para os efeitos legais:

II – os direitos reais sobre objetos móveis e as ações correspondentes.

Art. 81. Não perdem o caráter de imóveis:

II – os materiais provisoriamente separados de um prédio, para nele se reempregarem.

A **alternativa D** está incorreta, pois as energias são consideradas pelo CC/2002 como bem móvel (veja art. 83 do CC/2002 acima transcrito). Assim também são classificados os materiais resultantes de demolição (veja art. 84 do CC/2002 acima transcrito)

A **alternativa E** está correta, pois as energias são consideradas pelo CC/2002 como bem móvel (veja art. 83 do CC/2002 acima transcrito). Assim também é classificado o penhor (veja art. 83 do CC/2002 acima transcrito) e os materiais resultantes de demolição (veja art. 84 do CC/2002 acima transcrito). Já os vitrais são considerados pelo CC como sendo bens imóveis (veja art. 81 do CC/2002 acima transcrito).

12. (FGV - TCE-AM - Auditor Técnico de Controle Externo – 2021) Quando os credores de Mariana investigaram o seu patrimônio, identificaram os seguintes bens: crédito decorrente de contrato de empréstimo feito a sua irmã; automóvel ano 2018 placa XXX9999; material de construção que adquirira para construir um casebre no terreno de sua irmã; direito à sucessão aberta de sua mãe, pois ainda se encontra em andamento o respectivo inventário e partilha; usufruto de ações de titularidade de sua irmã. Entre esses bens, considera-se imóvel:



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



- a) o crédito decorrente de contrato de empréstimo feito a sua irmã;
- b) o automóvel ano 2018 placa XXX9999;
- c) o material de construção que adquirira para construir um casebre no terreno de sua irmã;
- d) o direito à sucessão aberta de sua mãe, pois ainda se encontra em andamento o respectivo inventário e partilha;
- e) o usufruto de ações de titularidade de sua irmã.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois o crédito decorrente de contrato de empréstimo é considerado bem móvel nos art. 83, inc. III do CC/2002:

Art. 83. Consideram-se móveis para os efeitos legais:

III - os direitos pessoais de caráter patrimonial e respectivas ações.

A **alternativa B** está incorreta, pois o automóvel ano 2018 placa XXX9999 é um bem móvel, de acordo com o art. 82 do CC/2002:

Art. 82. São móveis os bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social.

A **alternativa C** está incorreta, pois o material de construção que adquirira para construir um casebre no terreno de sua irmã é considerado bem móvel, conforme dispõe o art. 84 do CC/2002:

Art. 84. Os materiais destinados a alguma construção, enquanto não forem empregados, conservam sua qualidade de móveis; readquirem essa qualidade os provenientes da demolição de algum prédio.

A **alternativa D** está correta e, é o gabarito da questão. O direito à sucessão aberta tem natureza jurídica de bem imóvel, segundo o CC/2002:

Art. 80. Consideram-se imóveis para os efeitos legais: II - o direito à sucessão aberta.

A **alternativa E** está incorreta, pois as ações são consideradas bens móveis, incorpóreos. O usufruto de ações, por sua vez, é considerado bem móvel, de acordo com o CC/2002:

Art. 83. Consideram-se móveis para os efeitos legais:

II - os direitos reais sobre objetos móveis e as ações correspondentes.

13. (FGV / PREFEITURA DE SALVADOR-BA – 2019) Gilberto, divorciado, pai de três filhos, faleceu aos 81 anos, deixando três imóveis e dois veículos.

Segundo o Código Civil,



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

- a) apenas os imóveis, individualmente considerados, são bens imóveis, diferentemente da totalidade do patrimônio do falecido.
- b) todos os bens do patrimônio do falecido, inclusive os imóveis, são considerados bens fungíveis.
- c) não se considera o patrimônio total do falecido uma universalidade de direitos dotada de valor econômico.
- d) o direito à sucessão aberta, atribuído aos herdeiros de Gilberto em relação à universalidade de patrimônio deste, é considerado bem imóvel.
- e) não se pode dizer que os imóveis, considerados em si, são bens singulares.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Não há o que se falar em diferença entre os bens móveis e imóveis, quando estes compõem a totalidade da herança de alguém, pois, nestes casos, o CC/2002 determina que para fins legais, estes são bens imóveis, já que como passam a integrar uma herança, passam a ser uma universalidade de direitos, que serão chamados de direito a sucessão aberta a partir do falecimento de Gilberto. Vejamos:

Art. 80. Consideram-se imóveis para os efeitos legais:

II - o direito à sucessão aberta.

A **alternativa B** está incorreta. O CC/2002 em seu art. 85, classifica como fungíveis os bens móveis que podem ser substituídos por outros da mesma espécie, qualidade e quantidade. Sendo assim, não é possível afirmar que os bens que, agora integram uma herança, são fungíveis, já que, a partir da morte de Gilberto e, aberta a sucessão, tais bens passam a ser classificados, pelo mesmo código, como bens imóveis, vejamos:

Art. 80. Consideram-se imóveis para os efeitos legais:

II - o direito à sucessão aberta.

A **alternativa C** está incorreta. O correto é na verdade o contrário do que afirma a assertiva. Quando se fala em herança, o patrimônio total do falecido passa a ser uma universalidade de direitos dotados de valor econômico, pois, instaurou-se o direito a sucessão aberta, considerada pelo CC/2002 como bens imóveis, mesmo que dentre o total, existam bens móveis. Vejamos:

Art. 80. Consideram-se imóveis para os efeitos legais:

II - o direito à sucessão aberta.

A **alternativa D** está correta e, é o gabarito da questão. O direito à sucessão aberta, atribuído aos herdeiros de Gilberto em relação à universalidade de patrimônio deste, é considerado bem imóvel como determina o art. 80, Inc. II do CC/2002: "Consideram-se imóveis para os efeitos legais: o direito à sucessão aberta".

A **alternativa E** está incorreta. Os imóveis, quando considerados em si, ou seja, quando analisados apenas como imóveis, mesmo que parte de uma herança, direito universal, podem sim ser considerados bens singulares, uma vez que, a definição destes, de acordo com o art. 89 do CC/2002 é: bens que, embora reunidos, se consideram de per si, independentemente dos demais. Ou seja, uma casa, mesmo que faça



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

parte de um único bem, que é o direito a sucessão aberta, ainda assim será uma casa, independente dos demais bens que integram a herança.

14. (FGV / TJ-PI – 2015) Margarida, artista plástica, contratou a compra de madeira de demolição, proveniente de um prédio do centro histórico de Teresina. Sobre a situação narrada, é correto afirmar que os bens são considerados:

- a) Imóveis, pois são materiais de obra pertencentes ao prédio histórico;
- b) Móveis, pois, por serem provenientes de demolição, não mais integram o prédio;
- c) Fora do comércio por falta de valor econômico;
- d) Coisas abandonadas, e é possível adquiri-los por ocupação;
- e) Imóveis, pois adquirem a natureza do prédio, bem principal.

Comentários

São considerados móveis, porque os materiais que vieram de alguma demolição readquirem a qualidade de móveis. Quando estão integrados em um prédio, são imóveis, mas quando são retirados, readquirem a qualidade de bens móveis. Assim dita o art. 84 do CC/2002, vejamos:

Art. 84. Os materiais destinados a alguma construção, enquanto não forem empregados, conservam sua qualidade de móveis; readquirem essa qualidade os provenientes da demolição de algum prédio.

Gabarito: B

15. (FGV / PREFEITURA DE PAULÍNIA -SP – 2015) Quanto à teoria dos bens, é correto afirmar que:

- a) São considerados bens móveis tudo aquilo que acede ao solo;
- b) São indivisíveis os bens que, compostos por outros bens destacáveis, não têm comprometida sua funcionalidade, quando separados;
- c) O solo é considerado um bem imóvel artificial;
- d) São considerados bens móveis as ações referentes à propriedade imobiliária;
- e) São considerados bens móveis as ações que se referem a direito pessoal.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Bens móveis, na verdade são aqueles suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem que haja alteração da substância ou ainda da destinação econômica-social, sendo assim, não há o que se falar em solo, como sendo um bem móvel, tendo em vista este não está suscetível a movimento próprio, ou de remoção por força alheia. Veja o CC/2002:

Art. 82. São móveis os bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

A **alternativa B** está incorreta. Levando-se em consideração a literalidade da lei, os bens divisíveis são os que podem ser fracionados sem alteração de sua substância. Sendo assim, não há como atribuir essa característica a bens indivisíveis. Veja o CC/2002:

Art. 87. Bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam.

A **alternativa C** está incorreta. Em se tratando do solo, este é considerado, na verdade, bem imóvel natural. Veja o CC/2002:

Art. 79. São bens imóveis o solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente.

A **alternativa D** está incorreta. As ações referentes à propriedade imobiliária são, na verdade, consideradas pelo art. 80, Inc. I, do CC/2002, como sendo bens imóveis, vejamos:

Art. 80. Consideram-se imóveis para os efeitos legais:

I - os direitos reais sobre imóveis e as ações que os asseguram;

A **alternativa E** está correta e, é o gabarito da questão. As ações que se referem à propriedade imobiliária são consideradas pelo art. 83, Inc. III, do CC/2002, como sendo bens móveis. Veja o CC/2002:

Art. 83. Consideram-se móveis para os efeitos legais:

III - os direitos pessoais de caráter patrimonial e respectivas ações.



ADQUIRA O CURSO COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

QUESTÕES COMENTADAS

Demais Bens Considerados Em Si Mesmos (Art. 85 Ao 91)

FGV

1. (FGV - 2020 - TJ-RS - Oficial de Justiça) O direito civil identifica e classifica os diferentes tipos de bens, com o objetivo de facilitar a aplicação do direito ao caso concreto.

De acordo com o Código Civil brasileiro, é correto afirmar que os bens:

- a) fungíveis e móveis podem ser substituídos por outros de mesma espécie e quantidade;
- b) singulares incluem os que se consideram de per si independentemente dos demais, embora reunidos;
- c) imóveis incluem tudo que for incorporado ao solo, desde que seja de forma natural, inclusive o próprio solo;
- d) móveis são suscetíveis de movimento próprio sem alteração da substância ou destinação econômica e social, exceto os bens de remoção por força alheia;
- e) divisíveis podem ser fracionados sem alterar sua substância, mesmo com diminuição considerável de valor, desde que sem prejuízo do uso a que se destina.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, nos termos do CC/2002:

Art. 85. São fungíveis os móveis que podem substituir-se por outros da mesma espécie, qualidade e quantidade.

A **alternativa B** está correta, nos termos do CC/2002:

Art. 89. São singulares os bens que, embora reunidos, se consideram *de per si*, independentemente dos demais.

A **alternativa C** está incorreta, nos termos do CC/2002:

Art. 79. São bens imóveis o solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente.

A **alternativa D** está incorreta, nos termos do CC/2002:

Art. 82. São móveis os bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social.

A **alternativa E** está incorreta, nos termos do CC/2002:

Art. 87. Bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

2. (FGV / PREFEITURA DE PAULÍNIA – SP – 2015) Quanto à classificação dos bens, é correto afirmar que:

- a) Um veículo é considerado uma universalidade de fato;
- b) Um jogo de pneus é considerado uma universalidade de direito;
- c) Uma frota de veículos, coletivamente considerada, é uma universalidade de fato;
- d) Um veículo emplacado e cadastrado individualmente, é um bem fungível;
- e) Um caminhão é considerado consumível.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Em se tratando de veículo este na verdade é considerado, de acordo com o art. 89 do CC/2002 como sendo um bem singular, já que é considerado per si, independente dos demais, vejamos:

Art. 89. São singulares os bens que, embora reunidos, se consideram de per si, independentemente dos demais.

A **alternativa B** está incorreta. Os pneus são uma universalidade de fato, uma vez que constituem um conjunto de bens singulares, como dita o art. 90 do CC/2002, vejamos:

Art. 90. Constitui universalidade de fato a pluralidade de bens singulares que, pertinentes à mesma pessoa, tenham destinação unitária.

A **alternativa C** está correta. Uma frota de veículos, quando coletivamente considerados, constituem uma universalidade de fato. Como exemplo, pode-se citar uma galeria de obras de arte, onde, dependendo da vontade de seu dono, pode ser vendida a totalidade da universalidade, ou ainda, de acordo com o parágrafo único do art. 90, do CC/2002, cada bem pode ser considerado individualmente e vendido separadamente. Vejamos:

Art. 90. Constitui universalidade de fato a pluralidade de bens singulares que, pertinentes à mesma pessoa, tenham destinação unitária. Parágrafo único. Os bens que formam essa universalidade podem ser objeto de relações jurídicas próprias.

A **alternativa D** está incorreta. Neste ponto, a doutrina diverge em alguns aspectos. Alguns autores defendem que os carros são considerados infungíveis por conta de sua numeração de chassi e/ou de motor, outros afirmam que um carro pode ser fungível, se for de série normal, mas que pode, também, ser infungível se tiver “certa preparação de motor, certas adaptações e certos acessórios” (Venosa). De toda sorte, o CC/2002 descreve os bens fungíveis como sendo aqueles móveis que podem substituir-se por outros da mesma espécie, qualidade e quantidade. Vejamos:

Art. 85. São fungíveis os móveis que podem substituir-se por outros da mesma espécie, qualidade e quantidade.

A **alternativa E** está incorreta. Um caminhão é considerado inconsumível. Bens inconsumíveis são aqueles bens que podem ser usados de forma continuada e mesmo assim não perderão sua substância, nem serão



ADQUIRA O CURSO COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



destruídos. Claro que, se analisarmos rigorosamente, toda coisa um dia irá se consumir, acabar-se, mas, aqui, o que levamos em consideração é se esta destruição se dá no primeiro uso ou não. Sendo assim, de acordo com o art. 86 do CC/2002, são consumíveis, na verdade, “os bens móveis cujo uso importa destruição imediata da própria substância, sendo também considerados tais os destinados à alienação”.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



QUESTÕES COMENTADAS

Bens Reciprocamente Considerados (Art. 92 Ao 97)

FGV

1. (FGV - 2023 - TCE-ES - Auditor de Controle Externo - Direito) Celandia é dona de um casarão antigo, em que um dos salões foi construído com vitrais belíssimos e valiosos. Em fevereiro de 2023, ela resolve desmontar temporariamente esse cômodo para enviar os vitrais à restauração. Aproveitando a ausência momentânea daqueles materiais, instala um moderno sistema de segurança na casa, a fim de proteger as obras restauradas em seu entorno. Supondo que Celandia aliene todo o seu patrimônio imobiliário, o negócio jurídico irá contemplar:

- a) a casa, abrangendo os vitrais, que também são considerados bens imóveis, mas não os equipamentos de segurança, bens móveis que não seguem a sorte do bem principal em que estão instalados;
- b) a casa, sem abranger os vitrais, bens móveis por antecipação, nem os equipamentos de segurança, móveis que não seguem a sorte do bem principal;
- c) a casa, abrangendo os vitrais, que também são considerados bens imóveis, e os equipamentos de segurança, bens móveis que, dedicados ao uso duradouro, incorporam-se ao bem principal e seguem a sua sorte;
- d) a casa, abrangendo os equipamentos de segurança, bens móveis que, dedicados ao uso duradouro, incorporam-se ao principal e seguem a sua sorte, mas não os vitrais, considerados bens móveis por antecipação;
- e) a casa, abrangendo os equipamentos de segurança e os vitrais, ambos considerados benfeitorias, ainda que temporariamente separados do imóvel.

Comentários

A **alternativa A** está correta, já que não perdem o caráter de imóveis os materiais provisoriamente separados de um prédio, para nele se reempregarem. Quanto ao sistema de segurança, corresponde a uma pertença, conforme definição do art. 93 do CC/2002. Como a questão não indica que foi contemplado pelo negócio jurídico, deve ser considerada não abrangida por ele, na forma do art. 94 do CC/2002.

Art. 81. Não perdem o caráter de imóveis:

II - os materiais provisoriamente separados de um prédio, para nele se reempregarem.

Art. 93. São pertenças os bens que, não constituindo partes integrantes, se destinam, de modo duradouro, ao uso, ao serviço ou ao aformoseamento de outro.

Art. 94. Os negócios jurídicos que dizem respeito ao bem principal não abrangem as pertenças, salvo se o contrário resultar da lei, da manifestação de vontade, ou das circunstâncias do caso.

A **alternativa B** é incorreta, já que não perdem o caráter de imóveis os materiais provisoriamente separados de um prédio, para nele se reempregarem. Por, tanto, os vitrais seriam alienados.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



A **alternativa C** é incorreta, pois o sistema de segurança é uma pertença, conforme definição do art. 93 do CC/2002.

A **alternativa D** é incorreta, já que não perdem o caráter de imóveis os materiais provisoriamente separados de um prédio, para nele se reempregarem. Quanto ao sistema de segurança, corresponde a uma pertença, conforme definição do art. 93 do CC/2002. Como a questão não indica que foi contemplado pelo negócio jurídico, deve ser considerada não abrangida por ele, na forma do art. 94 do CC/2002.

A **alternativa E** é incorreta, já são considerados como bens imóveis os materiais provisoriamente separados de um prédio, para nele se reempregarem. Quanto ao sistema de segurança, corresponde a uma pertença, conforme definição do art. 93 do CC/2002. Como a questão não indica que foi contemplado pelo negócio jurídico, deve ser considerada não abrangida por ele, na forma do art. 94 do CC/2002.

2. (FGV - 2022 - TRT - 16ª REGIÃO (MA) - Analista Judiciário - Engenharia) A benfeitoria que não aumenta o uso normal de um bem, sendo sua finalidade de mero recreio ou deleite, é denominado de benfeitoria

- a) voluptuária.
- b) cominada.
- c) arbitrária.
- d) desnecessária.
- e) arrendatária.

Comentários

Vejamos CC/2002:

Art. 96. As benfeitorias podem ser voluptuárias, úteis ou necessárias.

§ 1º São **voluptuárias** as de mero deleite ou recreio, que não aumentam o uso habitual do bem, ainda que o tornem mais agradável ou sejam de elevado valor.

Gabarito: A

3. (FGV - 2022 - MPE-BA - Estagiário de Direito - Edital nº 01) Araújo ficou admirado com o caminhão de um colega e fez uma proposta para comprá-lo, que foi prontamente aceita pelo vendedor. Ocorre que, quando o veículo foi entregue, não estava mais com o equipamento de monitoramento eletrônico por GPS, que, quando examinado por Araújo, estava encaixado no painel. Como eles não tinham combinado nada sobre o equipamento, o vendedor o retirou antes de fazer a entrega do bem.

O vendedor agiu:

- a) corretamente, pois o equipamento é uma pertença;
- b) corretamente, pois o equipamento é um fruto;
- c) equivocadamente, pois o equipamento é uma parte integrante;
- d) equivocadamente, pois o equipamento é um produto;
- e) equivocadamente, pois o equipamento é um acessório.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

Comentários

Veja que são pertenças os bens que, não constituindo partes integrantes, se destinam, de modo duradouro, ao uso, ao serviço ou ao aformoseamento de outro.

A questão diz que as partes "não tinham combinado nada sobre o equipamento", deve-se entender que o negócio envolvendo o bem principal não abrange as pertenças.

Nesta perspectiva, analisemos o CC/2002:

Art. 93. São pertenças os bens que, não constituindo partes integrantes, se destinam, de modo duradouro, ao uso, ao serviço ou ao aformoseamento de outro.

Art. 94. Os negócios jurídicos que dizem respeito ao bem principal não abrangem as pertenças, salvo se o contrário resultar da lei, da manifestação de vontade, ou das circunstâncias do caso.

Por tanto, Araújo agiu corretamente ao retirar o aparelho GPS, já o bem principal, que é o caminhão, não abrange o GPS.

Gabarito: A

4. (FGV - 2022 - TJ-DFT - Oficial de Justiça Avaliador Federal) Matos, animado com a herança que recebeu, decidiu realizar algumas obras na sua casa: construiu uma piscina no jardim, trocou a fiação elétrica deteriorada da cozinha, com risco de curto-circuito, construiu um banheiro no quarto da filha, instalou corrimãos nas escadas e, por fim, ia construir um lago, mas desistiu quando verificou que um já havia se formado naturalmente, com a depressão natural da terra e as águas das intensas chuvas dos últimos meses.

Diante disso, é correto afirmar que:

- a) o lago e a piscina, por tornarem mais agradável o uso do bem, são considerados benfeitorias voluptuárias;
- b) a troca da fiação elétrica e a construção do banheiro no quarto da filha são consideradas benfeitorias necessárias;
- c) o banheiro construído no quarto da filha e a instalação de corrimãos são considerados benfeitorias úteis;
- d) a piscina e a troca da fiação elétrica podem ser consideradas benfeitorias necessárias;
- e) o lago e a instalação de corrimãos podem ser considerados benfeitorias úteis.

Comentários

A **alternativa A** é incorreta, já que a piscina é uma benfeitoria voluptuária, porque torna a casa mais agradável. Todavia, o lago não é considerado benfeitoria, porque não houve intervenção de Matos. Veja CC/2002:

Art. 96. As benfeitorias podem ser voluptuárias, úteis ou necessárias.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

§ 1º São voluptuárias as de mero deleite ou recreio, que não aumentam o uso habitual do bem, ainda que o tornem mais agradável ou sejam de elevado valor.

Art. 97. Não se consideram benfeitorias os melhoramentos ou acréscimos sobrevindos ao bem sem a intervenção do proprietário, possuidor ou detentor.

A **alternativa B** é incorreta, já que de fato, a troca da fiação elétrica é considerada benfeitoria necessária. Entretanto, a construção do banheiro é considerada benfeitoria útil, vide item "C". Veja CC/2002:

Art. 96, § 3º São necessárias as que têm por fim conservar o bem ou evitar que se deteriore.

A **alternativa C** é correta, já que o banheiro construído no quarto da filha e a instalação de corrimãos são considerados benfeitorias úteis. Inteligência do art. 96, § 2º, CC/2002:

Art. 96, § 2º São úteis as que aumentam ou facilitam o uso do bem.

A **alternativa D** é incorreta, já que a troca da fiação elétrica é benfeitoria necessária. Entretanto, a piscina é benfeitoria voluptuária, vide item "A".

A **alternativa E** é incorreta, já que a instalação de corrimãos é benfeitoria útil. Todavia, o lago não é considerado nem mesmo benfeitoria, vide item "A".

5. (FGV - MPE-BA - Estagiário de Direito - 2022) Araújo ficou admirado com o caminhão de um colega e fez uma proposta para comprá-lo, que foi prontamente aceita pelo vendedor. Ocorre que, quando o veículo foi entregue, não estava mais com o equipamento de monitoramento eletrônico por GPS, que, quando examinado por Araújo, estava encaixado no painel. Como eles não tinham combinado nada sobre o equipamento, o vendedor o retirou antes de fazer a entrega do bem. O vendedor agiu:

- a) corretamente, pois o equipamento é uma pertença;
- b) corretamente, pois o equipamento é um fruto;
- c) equivocadamente, pois o equipamento é uma parte integrante;
- d) equivocadamente, pois o equipamento é um produto;
- e) equivocadamente, pois o equipamento é um acessório.

Comentários

A **alternativa A** está correta e, é o gabarito da questão pois o GPS é uma pertença, haja vista que não constitui parte integrante, ou seja, não é indispensável para a integridade do caminhão e, se destina ao serviço do mesmo, conforme dita o art. 93 do CC/2002 ("Art. 93. São pertencas os bens que, não constituindo partes integrantes, se destinam, de modo duradouro, ao uso, ao serviço ou ao aformoseamento de outro"). Sendo assim, levando-se em consideração que as partes não acordaram nada sobre o equipamento, a alienação não abrange a pertença, nos termos do art. 94 do CC/2002: "Art. 94. Os negócios jurídicos que dizem respeito ao bem principal não abrangem as pertencas, salvo se o contrário resultar da lei, da manifestação de vontade, ou das circunstâncias do caso".

A **alternativa B** está incorreta, pois não se trata de fruto, mas sem de uma pertença.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

A **alternativa C** está incorreta, pois o equipamento GPS não é parte integrante do caminhão, haja vista que não é indispensável para a manutenção da integridade do caminhão.

A **alternativa D** está incorreta, pois o equipamento GPS é uma pertença e não um fruto ou produto.

A **alternativa E** está incorreta, pois não se trata de acessório, uma vez que o equipamento GPS não pressupõe a existência de nenhum bem principal, conforme determinação do art. 92 do CC/2002: “Art. 92. Principal é o bem que existe sobre si, abstrata ou concretamente; acessório, aquele cuja existência supõe a do principal”.

6. (FGV/TJDFT - Técnico Judiciário – 2022) Viriato é proprietário de uma casa de vila na cidade de Teresina. Desde quando se mudou para o imóvel, há cerca de vinte anos, realizou algumas melhorias no local. Logo de início, plantou uma árvore frutífera no quintal da casa. Alguns anos depois, após uma infiltração, trocou o piso do banheiro por lajotas novas. Há três anos, instalou na esquadria da janela da sala um aparelho de arcondicionado. Recentemente, Viriato recebeu um visitante interessado em comprar o imóvel; após conhecer a casa, o comprador ofereceu um preço atrativo e ambos celebraram o contrato de compra e venda. Considerando que nenhum acordo específico tenha sido feito entre as partes a respeito das melhorias feitas por Viriato, é correto considerar que, antes de entregar a casa ao comprador, Viriato poderá, se quiser:

- a) derrubar a árvore do quintal e desinstalar o aparelho de arcondicionado;
- b) desinstalar o aparelho de ar-condicionado e quebrar as lajotas do piso do banheiro;
- c) quebrar as lajotas do piso do banheiro e colher para si os frutos já maduros da árvore;
- d) colher para si os frutos já maduros da árvore e em seguida derrubá-la;
- e) desinstalar o aparelho de ar-condicionado e colher para si os frutos já maduros da árvore.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, já que Viriato não poderá derrubar a árvore do quintal, nos termos do CC/2002:

Art. 93. São pertencas os bens que, não constituindo partes integrantes, se destinam, de modo duradouro, ao uso, ao serviço ou ao **aformoseamento de outro**.

A **alternativa B** está incorreta, já que Viriato não poderá quebrar as lajotas do piso do banheiro, porque são benfeitorias necessárias:

Art. 96. As benfeitorias podem ser voluptuárias, úteis ou necessárias.

§ 3º São necessárias as que têm por fim conservar o bem ou evitar que se deteriore.

A **alternativa C** está incorreta, já que Viriato não poderá quebrar as lajotas do piso do banheiro, porque são benfeitorias necessárias. Assim como não poderá derrubar a árvore, por se tratar de bem imóvel. Assim, ela deve integrar o negócio jurídico como parte do imóvel alienado.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



Art. 96. As benfeitorias podem ser voluptuárias, úteis ou necessárias.

§ 3º São necessárias as que têm por fim conservar o bem ou evitar que se deteriore.

A **alternativa D** está incorreta, já que Viriato não poderá derrubar a árvore, por se tratar de bem imóvel. Assim, ela deve integrar o negócio jurídico como parte do imóvel alienado. Ao contrário, seus frutos podem ou não fazer parte do negócio. Logo, Viriato poderia ocasionalmente, colhê-los. Veja CC/2002:

Art. 95. Apesar de ainda não separados do bem principal, os frutos e produtos podem ser objeto de negócio jurídico.

A **alternativa E** está correta, já que o ar-condicionado, este trata-se de pertença. Sendo pertença e não uma benfeitoria necessária, poderá, portanto, ser retirado do imóvel. Assim, Viriato poderá somente desinstalar o ar-condicionado e colher para si os frutos já maduros da árvore. Veja CC/2002:

Art. 93. São pertenças os bens que, não constituindo partes integrantes, se destinam, de modo duradouro, ao uso, ao serviço ou ao aformoseamento de outro.

7. (FGV - TJ-RS - Oficial de Justiça- 2020) O direito civil identifica e classifica os diferentes tipos de bens, com o objetivo de facilitar a aplicação do direito ao caso concreto. De acordo com o Código Civil brasileiro, é correto afirmar que os bens:

- a) fungíveis e móveis podem ser substituídos por outros de mesma espécie e quantidade;
- b) singulares incluem os que se consideram de per si independentemente dos demais, embora reunidos;
- c) imóveis incluem tudo que for incorporado ao solo, desde que seja de forma natural, inclusive o próprio solo;
- d) móveis são suscetíveis de movimento próprio sem alteração da substância ou destinação econômica e social, exceto os bens de remoção por força alheia;
- e) divisíveis podem ser fracionados sem alterar sua substância, mesmo com diminuição considerável de valor, desde que sem prejuízo do uso a que se destina.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. O art. 85 do CC/2002 traz a definição do que se considera bem fungível, trazendo que: "São fungíveis os móveis que podem substituir-se por outros da mesma espécie, qualidade e quantidade.". Ou seja, são bens substituíveis por bens de mesma natureza.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. De acordo com o art. 89 do CC/2002: "São singulares os bens que, embora reunidos, se consideram *de per si*, independentemente dos demais.". Ou seja, mesmo reunidos mantém sua independência, sua autonomia. Essa classificação se dá para distinção dos bens simples, que são os que dependem de um todo para tornar-se identificável.

A **alternativa C** está incorreta. O art. 79 do CC/2002 consagra a conceituação bem aceita pelo código, trazendo em sua redação que: "São bens imóveis o solo e tudo quanto se lhe incorporar naturalmente ou artificialmente.".



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

A **alternativa D** está incorreta. O art. 82 do CC/2002 define os bens móveis ao dizer que: “São móveis os bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social.”. Dividem-se em bens móveis propriamente ditos, como os trazidos pelo artigo; e semoventes, categoria de bens que tem movimentação própria, como animais.

A **alternativa E** está incorreta. Diferentemente da fungibilidade, que trata da possibilidade de substituição do bem, ou seja, de ser único ou não. A Indivisibilidade trata da substância do item, sendo que o bem indivisível perde sua essência ao ser fracionado, causando perda de valor, prejuízo ou impossibilidade ao que se destinava. De acordo com o art. 87 do CC/2002: “Bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam.”.

8. (FGV / PREFEITURA DE PAULÍNIA – SP – 2015) Quanto à classificação dos bens, é correto afirmar que:

- a) Um veículo é considerado uma universalidade de fato;
- b) Um jogo de pneus é considerado uma universalidade de direito;
- c) Uma frota de veículos, coletivamente considerada, é uma universalidade de fato;
- d) Um veículo emplacado e cadastrado individualmente, é um bem fungível;
- e) Um caminhão é considerado consumível.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Em se tratando de veículo este na verdade é considerado, de acordo com o art. 89 do CC/2002 como sendo um bem singular, já que é considerado per si, independente dos demais, vejamos:

Art. 89. São singulares os bens que, embora reunidos, se consideram de per si, independentemente dos demais.

A **alternativa B** está incorreta. Os pneus são uma universalidade de fato, uma vez que constituem um conjunto de bens singulares, como dita o art. 90 do CC/2002, vejamos:

Art. 90. Constitui universalidade de fato a pluralidade de bens singulares que, pertinentes à mesma pessoa, tenham destinação unitária.

A **alternativa C** está correta. Uma frota de veículos, quando coletivamente considerados, constituem uma universalidade de fato. Como exemplo, pode-se citar uma galeria de obras de arte, onde, dependendo da vontade de seu dono, pode ser vendida a totalidade da universalidade, ou ainda, de acordo com o parágrafo único do art. 90, do CC/2002, cada bem pode ser considerado individualmente e vendido separadamente. Vejamos:

Art. 90. Constitui universalidade de fato a pluralidade de bens singulares que, pertinentes à mesma pessoa, tenham destinação unitária. Parágrafo único. Os bens que formam essa universalidade podem ser objeto de relações jurídicas próprias.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



A **alternativa D** está incorreta. Neste ponto, a doutrina diverge em alguns aspectos. Alguns autores defendem que os carros são considerados infungíveis por conta de sua numeração de chassi e/ou de motor, outros afirmam que um carro pode ser fungível, se for de série normal, mas que pode, também, ser infungível se tiver “certa preparação de motor, certas adaptações e certos acessórios” (Venosa). De toda sorte, o CC/2002 descreve os bens fungíveis como sendo aqueles móveis que podem substituir-se por outros da mesma espécie, qualidade e quantidade. Vejamos:

Art. 85. São fungíveis os móveis que podem substituir-se por outros da mesma espécie, qualidade e quantidade.

A **alternativa E** está incorreta. Um caminhão é considerado inconsumível. Bens inconsumíveis são aqueles bens que podem ser usados de forma continuada e mesmo assim não perderão sua substância, nem serão destruídos. Claro que, se analisarmos rigorosamente, toda coisa um dia irá se consumir, acabar-se, mas, aqui, o que levamos em consideração é se esta destruição se dá no primeiro uso ou não. Sendo assim, de acordo com o art. 86 do CC/2002, são consumíveis, na verdade, “os bens móveis cujo uso importa destruição imediata da própria substância, sendo também considerados tais os destinados à alienação”.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



QUESTÕES COMENTADAS

Bens Públicos (98 Ao 103)

FGV

1. (FGV - 2019 - Prefeitura de Salvador - BA - Guarda Civil Municipal) O Código Civil conceitua que são públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.

Neste sentido, o mesmo diploma legal estabelece que o uso comum dos bens públicos

- a) deve ser necessariamente retribuído, por meio de tarifa por parte dos particulares usuários.
- b) deve ser necessariamente gratuito, já que tais bens pertencem a toda a sociedade de forma genérica.
- c) deve ser necessariamente oneroso, a fim de que toda a coletividade se beneficie.
- d) pode ser gratuito ou retribuído, conforme decidir arbitrariamente o Secretário Municipal de Governo.
- e) pode ser gratuito ou retribuído, conforme for estabelecido legalmente pela entidade a cuja administração pertencerem.

Comentários

Esta questão se resolve com a literalidade do CC/2002, vejamos:

Art. 103 O uso comum dos bens públicos pode ser gratuito ou retribuído, conforme for estabelecido legalmente pela entidade a cuja administração pertencerem.

Gabarito: E

2. (FGV - IMBEL – Advogado - 2021) Segundo o Código Civil, os bens que compõem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, são

- a) bens particulares afetados ao serviço público.
- b) bens públicos de uso comum não sujeitos a usucapião.
- c) bens públicos dominicais que estão sujeitos a usucapião.
- d) bens públicos de uso especial que podem ser alienados, observadas as exigências legais.
- e) bens públicos dominicais que podem ser alienados, observadas as exigências legais.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois segundo o art. 98 do CC, todos os bens que não são do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno são privados:

Art. 98. São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.



ADQUIRA O CURSO COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

A **alternativa B** está incorreta. Os bens de uso comum são aqueles que podem ser utilizados por qualquer um, como por exemplo as praças, ruas, mares, rios. Estes bens, não podem ter sua natureza jurídica alterada, não havendo, portanto, a possibilidade de condizerem com a definição dada pelo enunciado. Veja CC/2002:

Art. 99. São bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças.

A **alternativa C** está incorreta, pois os bens dominicais constituem patrimônio disponível e alienável, porém, tal fato não gera alteração da sua natureza jurídica, ou seja, permanece, então, sendo considerado um bem público.

A **alternativa D** está incorreta, pois os bens de uso especial são aqueles que se destinam especialmente à execução de serviços públicos, nos termos do CC/2002:

Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.

A **alternativa E** está correta pois vai de encontro com o expresso pelo CC/2002:

Art. 99. São bens públicos:

III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades”

3. (FGV - Prefeitura de Salvador - BA - Guarda Civil Municipal- 2019) Em relação aos bens públicos municipais do Município de Salvador, de acordo com o Código Civil e a doutrina de Direito Administrativo, assinale a opção que apresenta exemplos de bens de uso especial.

- a) Correios e garagem de veículos de transporte coletivo privado.
- b) Postos de saúde, creches e cemitérios municipais.
- c) Estabelecimentos privados que prestam serviços de educação.
- d) Praças, estradas e ruas municipais.
- e) Lagoas, rios e mares que banham a cidade.

Comentários

Os bens de uso especial são os relacionados diretamente a prestação dos serviços e as demais prestações da administração pública, sendo eles divididos em diretos e indiretos.

Diretos: de modo geral, a estrutura física para a prestação dos serviços públicos: edificação, veículos, no caso do cemitério trata-se de bem público especial por concessão de uso.

Indiretos: são bens que o poder público não utiliza diretamente de fato, mas tem legalmente o dever de conservar: reservas ambientais, reservas indígenas.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

De acordo com o art. 99, Inc. II do Código Civil, são bens públicos: II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

Gabarito: B

4. (FGV / DPE-RJ – 2019) O Prefeito do Município Alfa comunicou à sua assessoria que almejava criar um serviço de assistência social destinado à população carente. Ao analisar os três bens públicos disponíveis, consistentes em

- I. uma praça pública;
- II. uma repartição pública, vinculada à Secretaria Municipal de Fazenda, em pleno funcionamento; e
- III. um prédio desocupado, que há muitas décadas sediara uma inspetoria fiscal, determinou que o serviço fosse instalado no bem dominical.

Preenche(m) a característica indicada pelo Prefeito Municipal o(s) bem(ns) referido(s) somente em:

- a) I;
- b) II;
- c) III;
- d) I e II;
- e) II e III.

Comentários

Levando-se em consideração que o prefeito do Município Alfa quer criar um serviço de assistência social e, determinou que tal serviço deve ser instalado em um bem dominical, então, de acordo com o art. 99, Inc. III, do CC/2002, a melhor opção é o prédio desocupado, que há muitas décadas sediaria uma inspetoria fiscal, já que, este se enquadra na definição de bem público dominical, pois, constitui o patrimônio de uma pessoa jurídica de direito público (o Município Alfa), como objeto de direito pessoal, ou real, dessa entidade, ou seja, tal prédio pertence ao Município, por isso, é um objeto que deve servir ao município, o que se entende como objeto de direito pessoal, ou real.

Sendo assim, automaticamente é possível descartar as outras duas possibilidades, que seria uma praça pública, já que esta na verdade, de acordo com o mesmo art. 99, Inc. I é um bem público de uso comum do povo e, não do Município. Por fim, é possível também descartar a segunda opção, pois, uma repartição pública vinculada à secretaria Municipal da Fazenda, em pleno funcionamento é, de acordo com o Inc. II do art. 99, um bem público de uso especial, como por exemplo, edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração, dentre outras, a municipal. Vejamos a literalidade da lei:

Art. 99. São bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Gabarito: C (III)

5. (FGV/ TJ-SC – 2018) A Câmara Municipal de Palhoça é estabelecida em bem próprio do referido ente federativo. Esse bem deve ser considerado:

- a) popular;
- b) dominical;
- c) de uso privativo;
- d) de uso especial;
- e) de uso comum do povo.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Um bem popular se equipararia a um bem de uso comum do povo, descrito no art. 99, Inc. I do CC/2002, que dentre os quais citam-se os rios, mares, estradas, ruas e praças, ou seja, são bens públicos de uso comum da população em geral, por esse motivo não é possível afirmar que um bem próprio de um ente federativo é de uso popular.

A **alternativa B** está incorreta. Dominical são, de acordo com o art. 99, Inc. III, os bens que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real de cada uma das entidades de direito público, sendo assim, não é possível afirmar que um bem próprio do ente federativo é um bem que será usado como objeto de um direito pessoal, ou real da entidade, como por exemplo, seria utilizar um prédio desocupado que serviria para abrigar um órgão de um ente público com objetivo de servir à comunidade.

A **alternativa C** está incorreta. Não há o que se falar em uso privativo de um bem público, quando se trata de bens públicos.

A **alternativa D** está correta e, é o gabarito da questão. Como a Câmara Municipal é estabelecida em bem próprio do ente federativo, esta se enquadra na característica do art. 99, Inc. II: é um bem público de uso especial, como por exemplo, os edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias.

A **alternativa E** está incorreta. Bens de uso comum do povo são aqueles descritos no art. 99, Inc. I: rios, mares, estradas, ruas e praças. Por essa razão, não há como afirmar que um bem próprio de um ente federativo é de uso popular.

6. (FGV / TJ-AL– 2018) Determinada sociedade empresarial recebeu autorização do Poder Executivo municipal para manter uma praça pública, onde poderia, inclusive, divulgar publicidade de sua marca.

Diante dessa situação, afirma-se que a praça é um bem público:

- a) de uso comum;
- b) alienável;



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

- c) de uso especial;
- d) dominical;
- e) de uso privado.

Comentários

A **alternativa A** está correta, nos termos do CC/2002:

Art. 99. São bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

A **alternativa B** está incorreta, nos termos do CC/2002:

Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.

A **alternativa C** está incorreta, nos termos do CC/2002:

Art. 99. São bens públicos:

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

A **alternativa D** está incorreta, nos termos do CC/2002:

Art. 99. São bens públicos:

III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

A **alternativa E** está incorreta, nos termos do art. 99 do CC/2002, acima já transcrito.

7. (FGV / PREFEITURA DE PAULÍNIA – SP – 2015) Em matéria de bens públicos, o Código Civil estabelece que o seu uso comum:

- a) Deve ser necessariamente gratuito, já que tais bens pertencem a toda a coletividade de forma geral e abstrata;
- b) Deve ser necessariamente retribuído, por meio de contribuição econômica por parte dos particulares beneficiados;
- c) Pode ser gratuito ou retribuído, conforme decidir arbitrariamente a autoridade competente;
- d) Pode ser gratuito ou retribuído, conforme for estabelecido legalmente pela entidade a cuja administração pertencerem;
- e) Deve ser necessariamente oneroso, a fim de que toda a coletividade se beneficie.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

Comentários

O CC/2002 em seu art. 103 abarca que os bens públicos de uso comum podem ter seu uso gratuito ou retribuído, conforme for estabelecido legalmente pela entidade a cuja administração pertencerem, vejamos:

Art. 103. O uso comum dos bens públicos pode ser gratuito ou retribuído, conforme for estabelecido legalmente pela entidade a cuja administração pertencerem.

Gabarito: D



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



LISTA DE QUESTÕES

Bens Móveis E Imóveis (Art. 79 Ao 84)

FGV

1. (FGV - 2023 - SEFAZ-MG - Auditor Fiscal da Receita Estadual) Tina, por ocasião da realização de uma grande reforma em sua casa, adquiriu novas portas para os quartos e banheiros, ainda não instaladas, e um completo sistema de refrigeração central que, para sua instalação, exigiu a remoção dos vitrais das janelas da sala, o que foi feito com todo o cuidado, visto que Tina fazia questão de que os vitrais fossem reempregados no local. Considerando que as antigas portas dos quartos estavam em bom estado, Tina colocou-as à venda em um brechó próximo.

Considerando essas informações e a disciplina dos bens no Código Civil de 2002, assinale a afirmativa correta.

- a) As portas antigas dos quartos e dos banheiros são classificadas como bens móveis consumíveis.
- b) As portas novas dos quartos e dos banheiros, em razão da sua destinação econômica, são consideradas imóveis.
- c) Os vitrais da janela, mesmo após terem sido removidos para instalação do sistema de refrigeração, mantém sua qualidade de imóveis.
- d) Os vitrais da janela, após terem sido removidos para instalação do sistema de refrigeração, são classificados como móveis, mas mantêm o caráter da infungibilidade.
- e) As portas antigas e os vitrais, após a remoção, são classificados como bens móveis e fungíveis.

2. (FGV - 2023 - CGE-SC - Auditor do Estado - Direito) No mês passado, ocorreu um enorme debate na COJUR (Consultoria Jurídica) da Secretaria de Fazenda de Santa Catarina a respeito da cobrança de ICMS sobre TUST e TUSD – sistema de compensação de energia elétrica no âmbito da mini e microgeração de energia (energia solar). O debate centrou-se a respeito da natureza jurídica da energia.

Em relação ao tema Bens, é correto afirmar que as energias que tenham valor econômico são consideradas

- a) bens públicos de uso comum do Estado gerador.
- b) pertencças do bem imóvel principal.
- c) fora do comércio, visto que são legalmente inalienáveis.
- d) bens públicos dominicais do Estado gerador
- e) bens móveis por força da lei.

3. (FGV - 2023 - DPE-RS - Técnico - Área Administrativa) Há poucos dias, Carlos foi surpreendido pelo estrondo de uma janela de sua casa sendo quebrada. O dano foi causado por crianças do bairro que atingiram o vidro da janela com uma bola enquanto brincavam perto da casa. Para reparar o dano, Carlos mandou retirar o vidro e a esquadria metálica da janela quebrada. O vidro estilhaçado será descartado, mas a esquadria metálica, que está em perfeitas condições, encontra-se guardada na garagem da casa para ser reinstalada tão logo Carlos receba uma nova lâmina de vidro para a janela, que ele encomendou diretamente da fábrica.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



De acordo com o Código Civil, considerando as especificidades do caso e sem prejuízo de outras classificações aplicáveis a esses bens, é correto afirmar que:

- a) a esquadria metálica que se encontra guardada é um bem móvel e o vidro quebrado é um bem materialmente consumível;
- b) a esquadria metálica que se encontra guardada é uma pertença da casa e o vidro quebrado é um bem juridicamente consumível;
- c) o vidro quebrado é uma pertença da casa e a nova lâmina de vidro que Carlos deverá receber é um bem materialmente consumível;
- d) a nova lâmina de vidro que Carlos deverá receber é uma pertença da casa e a esquadria metálica que se encontra guardada é um bem juridicamente consumível;
- e) a esquadria metálica que se encontra guardada é um bem imóvel e a nova lâmina de vidro que Carlos deverá receber é um bem móvel.

4. (FGV - 2023 - TJ-RN - Técnico Judiciário - Área Judiciária) A lei de custas de determinado Tribunal prevê que a taxa judiciária para ações que se referirem a bens móveis será de 2% e as que versarem sobre disputas de bens imóveis será de 1%.

Suponha que foram propostas três ações: a primeira acerca de desvio de energia elétrica, a segunda requerendo a sucessão aberta por alguém falecido e a terceira sobre a venda de três cabeças de gado.

Nesse caso, a taxa judiciária será, respectivamente, de:

- a) 2% para a primeira; 1% para a segunda; e 2% para a terceira;
- b) 1% para a primeira; 2% para a segunda ; e 1% para a terceira;
- c) 1% para a primeira; 1% para a segunda; e 1% para a terceira;
- d) 1% para a primeira; 1% para a segunda; e 2% para a terceira;
- e) 2% para a primeira; 2% para a segunda; e 2% para a terceira.

5. (FGV - 2019 - Prefeitura de Salvador - BA - Guarda Civil Municipal) A concessionária WYZ instalou algumas torres em imóvel concedido pelo Estado, as quais têm utilidade de transmitir energia para as residências de determinado bairro.

A energia transmitida, segundo o que dispõe o Código Civil, é considerada

- a) bem móvel.
- b) bem dominical.
- c) bem acessório às torres.
- d) bem público de uso comum.
- e) bem imóvel.

6. (FGV - 2019 - Prefeitura de Salvador - BA - Guarda Civil Municipal) Um determinado prédio histórico de Salvador passa por reformas. Para tanto, são retiradas algumas de suas janelas e partes do piso de algumas áreas. Após determinados procedimentos, tais materiais serão reintegrados ao imóvel. Segundo o Código Civil, essas janelas e partes do piso são bens

- a) móveis
- b) imóveis.
- c) consumíveis



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

- d) imóveis, mas, durante o período de retirada, móveis.
- e) Coletivos

7. (FGV - 2021 - Prefeitura de Paulínia - SP - Advogado do CREAS) Júlio e José foram contratados para realizar a manutenção da casa de João, que pediu que eles tomassem muito cuidado para nada quebrar, pois a casa fora construída com tijolos feitos com argilas especiais e que não são mais encontrados nos dias atuais; que as janelas tinham vidros do século XVII e que as portas tinham sido feitas com a última leva de madeira da extinta serraria de seu pai, que, inclusive, assinou-as.

Com relação à mobilidade, à consuntibilidade e à fungibilidade, assinale a opção que indica como os tijolos, os vidros das janelas e as portas podem ser classificados.

- a) Imóveis, inconsumíveis e infungíveis.
- b) Móveis, inconsumíveis e infungíveis.
- c) Móveis, consumíveis e infungíveis.
- d) Imóveis, inconsumíveis e fungíveis.
- e) Móveis, consumíveis e fungíveis.

8. (FGV - 2021 - Prefeitura de Paulínia - SP - Guarda Patrimonial) Relacione os tipos de bens listados a seguir às suas respectivas definições.

1. Bem imóveis. 2. Bens móveis. 3. Bens fungíveis.

() são o solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente.

() são os suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia.

() são os móveis que podem substituir-se por outros da mesma espécie, qualidade e quantidade.

Assinale a opção que indica, na ordem apresentada, a relação correta.

- a) 1 – 3 – 2.
- b) 1 – 2 – 3.
- c) 2 – 3 – 1.
- d) 2 – 1 – 3.
- e) 3 – 2 – 1.

9. (FGV - 2022 - TJ-TO - Técnico Judiciário - Apoio Judiciário e Administrativo) Após ganhar uma soma em dinheiro inesperada, Ademir decidiu realizar uma reforma completa na sua casa. Em primeiro lugar, plantou uma cerca-viva nos limites do terreno, para aumentar sua privacidade. Colocou também vários vasos de plantas na entrada da casa. Em seguida, mandou construir uma piscina no quintal. Por fim, retirou cuidadosamente todas as telhas que revestiam o telhado da casa, descartou as que estavam quebradas e armazenou as demais provisoriamente na garagem, para colocá-las de volta assim que acabar de reforçar a estrutura do telhado, o que está fazendo no momento.

À luz do direito civil brasileiro, é correto considerar como bens imóveis nesse caso, entre outros:

- a) a cerca-viva e as plantas nos vasos, mas não as telhas armazenadas;



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

- b) a piscina no quintal e as telhas quebradas, mas não as plantas nos vasos;
- c) a cerca-viva e as telhas armazenadas, mas não as telhas quebradas;
- d) a piscina no quintal e o terreno da casa, mas não as telhas armazenadas;
- e) o terreno da casa e as telhas quebradas, mas não a cerca-viva.

10. (FGV - TJ-RO - Técnico Judiciário – 2021) Gilvan resolveu adaptar um antigo moinho para, mantendo-o com sua arquitetura histórica, transformá-lo também em uma turbina eólica. Para tanto, chamou a restauradora de vidros de janelas antigas Maria, que os retirou para depois reinseri-los nas mesmas janelas, realizando a sua manutenção. Contratou também Roberto para fabricar tijolos artesanais idênticos aos originais, mas no final não foi necessário empregá-los na construção. No que concerne à classificação dos bens considerados em si mesmos, a energia eólica, os vidros em restauração e os tijolos artesanais podem ser classificados, respectivamente, como:

- a) bem imóvel, bens imóveis, bens móveis;
- b) bem móvel, bens móveis, bens imóveis;
- c) bem imóvel, bens imóveis, bens imóveis;
- d) bem móvel, bens imóveis e bens móveis;
- e) bem móvel, bens móveis e bens móveis.

11. (TJ/SC – Juiz Substituto - 2022) Tício decidiu modernizar sua fazenda. Seus planos consistem em: instalar energia elétrica; empenhar um relógio de família para obter um empréstimo; demolir o antigo celeiro, não mais utilizado, e doar aos empregados os materiais resultantes da demolição, que não serão reutilizados; e contratar uma equipe especializada para retirar os vitrais da capela construída há dois meses para limpeza e, posteriormente, os recolocar. Para passar as informações à sua advogada para providenciar as contratações, quer determinar a natureza jurídica de tais bens. Assim, no que concerne aos bens considerados em si mesmos, com relação à classificação quanto à mobilidade, a energia elétrica, o penhor, os materiais resultantes da demolição do antigo celeiro e os vitrais da capela são, respectivamente:

- a) bem móvel, bem imóvel, bem móvel e bem móvel;
- b) bem móvel, bem móvel, bem imóvel e bem móvel;
- c) bem imóvel, bem imóvel, bem móvel e bem móvel;
- d) bem imóvel, bem móvel, bem imóvel e bem imóvel;
- e) bem móvel, bem móvel, bem móvel e bem imóvel.

12. (FGV - TCE-AM - Auditor Técnico de Controle Externo – 2021) Quando os credores de Mariana investigaram o seu patrimônio, identificaram os seguintes bens: crédito decorrente de contrato de empréstimo feito a sua irmã; automóvel ano 2018 placa XXX9999; material de construção que adquirira para construir um casebre no terreno de sua irmã; direito à sucessão aberta de sua mãe, pois ainda se encontra em andamento o respectivo inventário e partilha; usufruto de ações de titularidade de sua irmã. Entre esses bens, considera-se imóvel:

- a) o crédito decorrente de contrato de empréstimo feito a sua irmã;



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



- b) o automóvel ano 2018 placa XXX9999;
- c) o material de construção que adquirira para construir um casebre no terreno de sua irmã;
- d) o direito à sucessão aberta de sua mãe, pois ainda se encontra em andamento o respectivo inventário e partilha;
- e) o usufruto de ações de titularidade de sua irmã.

13. (FGV / PREFEITURA DE SALVADOR-BA – 2019) Gilberto, divorciado, pai de três filhos, faleceu aos 81 anos, deixando três imóveis e dois veículos.

Segundo o Código Civil,

- a) apenas os imóveis, individualmente considerados, são bens imóveis, diferentemente da totalidade do patrimônio do falecido.
- b) todos os bens do patrimônio do falecido, inclusive os imóveis, são considerados bens fungíveis.
- c) não se considera o patrimônio total do falecido uma universalidade de direitos dotada de valor econômico.
- d) o direito à sucessão aberta, atribuído aos herdeiros de Gilberto em relação à universalidade de patrimônio deste, é considerado bem imóvel.
- e) não se pode dizer que os imóveis, considerados em si, são bens singulares.

14. (FGV / TJ-PI – 2015) Margarida, artista plástica, contratou a compra de madeira de demolição, proveniente de um prédio do centro histórico de Teresina. Sobre a situação narrada, é correto afirmar que os bens são considerados:

- a) Imóveis, pois são materiais de obra pertencentes ao prédio histórico;
- b) Móveis, pois, por serem provenientes de demolição, não mais integram o prédio;
- c) Fora do comércio por falta de valor econômico;
- d) Coisas abandonadas, e é possível adquiri-los por ocupação;
- e) Imóveis, pois adquirem a natureza do prédio, bem principal.

15. (FGV / PREFEITURA DE PAULÍNIA -SP – 2015) Quanto à teoria dos bens, é correto afirmar que:

- a) São considerados bens móveis tudo aquilo que acede ao solo;
- b) São indivisíveis os bens que, compostos por outros bens destacáveis, não têm comprometida sua funcionalidade, quando separados;
- c) O solo é considerado um bem imóvel artificial;
- d) São considerados bens móveis as ações referentes à propriedade imobiliária;
- e) São considerados bens móveis as ações que se referem a direito pessoal.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



GABARITO

1. C
2. E
3. E
4. A
5. A
6. B
7. A
8. B
9. C
10. D
11. E
12. D
13. D
14. B
15. E



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



LISTA DE QUESTÕES

Demais Bens Considerados Em Si Mesmos (Art. 85 Ao 91)

FGV

1. (FGV - 2020 - TJ-RS - Oficial de Justiça) O direito civil identifica e classifica os diferentes tipos de bens, com o objetivo de facilitar a aplicação do direito ao caso concreto.

De acordo com o Código Civil brasileiro, é correto afirmar que os bens:

- a) fungíveis e móveis podem ser substituídos por outros de mesma espécie e quantidade;
- b) singulares incluem os que se consideram de per si independentemente dos demais, embora reunidos;
- c) imóveis incluem tudo que for incorporado ao solo, desde que seja de forma natural, inclusive o próprio solo;
- d) móveis são suscetíveis de movimento próprio sem alteração da substância ou destinação econômica e social, exceto os bens de remoção por força alheia;
- e) divisíveis podem ser fracionados sem alterar sua substância, mesmo com diminuição considerável de valor, desde que sem prejuízo do uso a que se destina.

2. (FGV / PREFEITURA DE PAULÍNIA – SP – 2015) Quanto à classificação dos bens, é correto afirmar que:

- a) Um veículo é considerado uma universalidade de fato;
- b) Um jogo de pneus é considerado uma universalidade de direito;
- c) Uma frota de veículos, coletivamente considerada, é uma universalidade de fato;
- d) Um veículo emplacado e cadastrado individualmente, é um bem fungível;
- e) Um caminhão é considerado consumível.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

GABARITO

1. B
2. C



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



LISTA DE QUESTÕES

Bens Reciprocamente Considerados (Art. 92 Ao 97)

FGV

1. (FGV - 2023 - TCE-ES - Auditor de Controle Externo - Direito) Celandia é dona de um casarão antigo, em que um dos salões foi construído com vitrais belíssimos e valiosos. Em fevereiro de 2023, ela resolve desmontar temporariamente esse cômodo para enviar os vitrais à restauração. Aproveitando a ausência momentânea daqueles materiais, instala um moderno sistema de segurança na casa, a fim de proteger as obras restauradas em seu entorno. Supondo que Celandia aliene todo o seu patrimônio imobiliário, o negócio jurídico irá contemplar:

- a) a casa, abrangendo os vitrais, que também são considerados bens imóveis, mas não os equipamentos de segurança, bens móveis que não seguem a sorte do bem principal em que estão instalados;
- b) a casa, sem abranger os vitrais, bens móveis por antecipação, nem os equipamentos de segurança, móveis que não seguem a sorte do bem principal;
- c) a casa, abrangendo os vitrais, que também são considerados bens imóveis, e os equipamentos de segurança, bens móveis que, dedicados ao uso duradouro, incorporam-se ao bem principal e seguem a sua sorte;
- d) a casa, abrangendo os equipamentos de segurança, bens móveis que, dedicados ao uso duradouro, incorporam-se ao principal e seguem a sua sorte, mas não os vitrais, considerados bens móveis por antecipação;
- e) a casa, abrangendo os equipamentos de segurança e os vitrais, ambos considerados benfeitorias, ainda que temporariamente separados do imóvel.

2. (FGV - 2022 - TRT - 16ª REGIÃO (MA) - Analista Judiciário - Engenharia) A benfeitoria que não aumenta o uso normal de um bem, sendo sua finalidade de mero recreio ou deleite, é denominado de benfeitoria

- a) voluptária.
- b) cominada.
- c) arbitrária.
- d) desnecessária.
- e) arrendatária.

3. (FGV - 2022 - MPE-BA - Estagiário de Direito - Edital nº 01) Araújo ficou admirado com o caminhão de um colega e fez uma proposta para comprá-lo, que foi prontamente aceita pelo vendedor. Ocorre que, quando o veículo foi entregue, não estava mais com o equipamento de monitoramento eletrônico por GPS, que, quando examinado por Araújo, estava encaixado no painel. Como eles não tinham combinado nada sobre o equipamento, o vendedor o retirou antes de fazer a entrega do bem.

O vendedor agiu:

- a) corretamente, pois o equipamento é uma pertença;
- b) corretamente, pois o equipamento é um fruto;
- c) equivocadamente, pois o equipamento é uma parte integrante;



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



- d) equivocadamente, pois o equipamento é um produto;
- e) equivocadamente, pois o equipamento é um acessório.

4. (FGV - 2022 - TJ-DFT - Oficial de Justiça Avaliador Federal) Matos, animado com a herança que recebeu, decidiu realizar algumas obras na sua casa: construiu uma piscina no jardim, trocou a fiação elétrica deteriorada da cozinha, com risco de curto-circuito, construiu um banheiro no quarto da filha, instalou corrimãos nas escadas e, por fim, ia construir um lago, mas desistiu quando verificou que um já havia se formado naturalmente, com a depressão natural da terra e as águas das intensas chuvas dos últimos meses.

Diante disso, é correto afirmar que:

- a) o lago e a piscina, por tornarem mais agradável o uso do bem, são considerados benfeitorias voluptuárias;
- b) a troca da fiação elétrica e a construção do banheiro no quarto da filha são consideradas benfeitorias necessárias;
- c) o banheiro construído no quarto da filha e a instalação de corrimãos são considerados benfeitorias úteis;
- d) a piscina e a troca da fiação elétrica podem ser consideradas benfeitorias necessárias;
- e) o lago e a instalação de corrimãos podem ser considerados benfeitorias úteis.

5. (FGV - MPE-BA - Estagiário de Direito - 2022) Araújo ficou admirado com o caminhão de um colega e fez uma proposta para comprá-lo, que foi prontamente aceita pelo vendedor. Ocorre que, quando o veículo foi entregue, não estava mais com o equipamento de monitoramento eletrônico por GPS, que, quando examinado por Araújo, estava encaixado no painel. Como eles não tinham combinado nada sobre o equipamento, o vendedor o retirou antes de fazer a entrega do bem. O vendedor agiu:

- a) corretamente, pois o equipamento é uma pertença;
- b) corretamente, pois o equipamento é um fruto;
- c) equivocadamente, pois o equipamento é uma parte integrante;
- d) equivocadamente, pois o equipamento é um produto;
- e) equivocadamente, pois o equipamento é um acessório.

6. (FGV/TJDFT - Técnico Judiciário – 2022) Viriato é proprietário de uma casa de vila na cidade de Teresina. Desde quando se mudou para o imóvel, há cerca de vinte anos, realizou algumas melhorias no local. Logo de início, plantou uma árvore frutífera no quintal da casa. Alguns anos depois, após uma infiltração, trocou o piso do banheiro por lajotas novas. Há três anos, instalou na esquadria da janela da sala um aparelho de arcondicionado. Recentemente, Viriato recebeu um visitante interessado em comprar o imóvel; após conhecer a casa, o comprador ofereceu um preço atrativo e ambos celebraram o contrato de compra e venda. Considerando que nenhum acordo específico tenha sido feito entre as partes a respeito das melhorias feitas por Viriato, é correto considerar que, antes de entregar a casa ao comprador, Viriato poderá, se quiser:

- a) derrubar a árvore do quintal e desinstalar o aparelho de arcondicionado;
- b) desinstalar o aparelho de ar-condicionado e quebrar as lajotas do piso do banheiro;
- c) quebrar as lajotas do piso do banheiro e colher para si os frutos já maduros da árvore;



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



- d) colher para si os frutos já maduros da árvore e em seguida derrubá-la;
- e) desinstalar o aparelho de ar-condicionado e colher para si os frutos já maduros da árvore.

7. (FGV - TJ-RS - Oficial de Justiça- 2020) O direito civil identifica e classifica os diferentes tipos de bens, com o objetivo de facilitar a aplicação do direito ao caso concreto. De acordo com o Código Civil brasileiro, é correto afirmar que os bens:

- a) fungíveis e móveis podem ser substituídos por outros de mesma espécie e quantidade;
- b) singulares incluem os que se consideram de per si independentemente dos demais, embora reunidos;
- c) imóveis incluem tudo que for incorporado ao solo, desde que seja de forma natural, inclusive o próprio solo;
- d) móveis são suscetíveis de movimento próprio sem alteração da substância ou destinação econômica e social, exceto os bens de remoção por força alheia;
- e) divisíveis podem ser fracionados sem alterar sua substância, mesmo com diminuição considerável de valor, desde que sem prejuízo do uso a que se destina.

8. (FGV / PREFEITURA DE PAULÍNIA – SP – 2015) Quanto à classificação dos bens, é correto afirmar que:

- a) Um veículo é considerado uma universalidade de fato;
- b) Um jogo de pneus é considerado uma universalidade de direito;
- c) Uma frota de veículos, coletivamente considerada, é uma universalidade de fato;
- d) Um veículo emplacado e cadastrado individualmente, é um bem fungível;
- e) Um caminhão é considerado consumível.

GABARITO

- 1. A
- 2. A
- 3. A
- 4. C
- 5. A
- 6. E
- 7. B
- 8. C



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

LISTA DE QUESTÕES

Bens públicos (98 Ao 103)

FGV

1. (FGV - 2019 - Prefeitura de Salvador - BA - Guarda Civil Municipal) O Código Civil conceitua que são públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.

Neste sentido, o mesmo diploma legal estabelece que o uso comum dos bens públicos

- a) deve ser necessariamente retribuído, por meio de tarifa por parte dos particulares usuários.
- b) deve ser necessariamente gratuito, já que tais bens pertencem a toda a sociedade de forma genérica.
- c) deve ser necessariamente oneroso, a fim de que toda a coletividade se beneficie.
- d) pode ser gratuito ou retribuído, conforme decidir arbitrariamente o Secretário Municipal de Governo.
- e) pode ser gratuito ou retribuído, conforme for estabelecido legalmente pela entidade a cuja administração pertencerem.

2. (FGV - IMBEL – Advogado - 2021) Segundo o Código Civil, os bens que compõem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, são

- a) bens particulares afetados ao serviço público.
- b) bens públicos de uso comum não sujeitos a usucapião.
- c) bens públicos dominicais que estão sujeitos a usucapião.
- d) bens públicos de uso especial que podem ser alienados, observadas as exigências legais.
- e) bens públicos dominicais que podem ser alienados, observadas as exigências legais.

3. (FGV - Prefeitura de Salvador - BA - Guarda Civil Municipal- 2019) Em relação aos bens públicos municipais do Município de Salvador, de acordo com o Código Civil e a doutrina de Direito Administrativo, assinale a opção que apresenta exemplos de bens de uso especial.

- a) Correios e garagem de veículos de transporte coletivo privado.
- b) Postos de saúde, creches e cemitérios municipais.
- c) Estabelecimentos privados que prestam serviços de educação.
- d) Praças, estradas e ruas municipais.
- e) Lagoas, rios e mares que banham a cidade.

4. (FGV / DPE-RJ – 2019) O Prefeito do Município Alfa comunicou à sua assessoria que almejava criar um serviço de assistência social destinado à população carente. Ao analisar os três bens públicos disponíveis, consistentes em

- I. uma praça pública;
- II. uma repartição pública, vinculada à Secretaria Municipal de Fazenda, em pleno funcionamento; e



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

- III. um prédio desocupado, que há muitas décadas sediara uma inspetoria fiscal, determinou que o serviço fosse instalado no bem dominical.

Preenche(m) a característica indicada pelo Prefeito Municipal o(s) bem(ns) referido(s) somente em:

- a) I;
- b) II;
- c) III;
- d) I e II;
- e) II e III.

5. (FGV/ TJ-SC – 2018) A Câmara Municipal de Palhoça é estabelecida em bem próprio do referido ente federativo. Esse bem deve ser considerado:

- a) popular;
- b) dominical;
- c) de uso privativo;
- d) de uso especial;
- e) de uso comum do povo.

6. (FGV / TJ-AL– 2018) Determinada sociedade empresarial recebeu autorização do Poder Executivo municipal para manter uma praça pública, onde poderia, inclusive, divulgar publicidade de sua marca.

Diante dessa situação, afirma-se que a praça é um bem público:

- a) de uso comum;
- b) alienável;
- c) de uso especial;
- d) dominical;
- e) de uso privado.

7. (FGV / PREFEITURA DE PAULÍNIA – SP – 2015) Em matéria de bens públicos, o Código Civil estabelece que o seu uso comum:

- a) Deve ser necessariamente gratuito, já que tais bens pertencem a toda a coletividade de forma geral e abstrata;
- b) Deve ser necessariamente retribuído, por meio de contribuição econômica por parte dos particulares beneficiados;
- c) Pode ser gratuito ou retribuído, conforme decidir arbitrariamente a autoridade competente;
- d) Pode ser gratuito ou retribuído, conforme for estabelecido legalmente pela entidade a cuja administração pertencerem;
- e) Deve ser necessariamente oneroso, a fim de que toda a coletividade se beneficie.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

GABARITO

1. E
2. E
3. B
4. C
5. D
6. A
7. D



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concursário(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>





O objetivo da “Trilha do Concurseiro” é proporcionar uma preparação acessível e viável para todos os candidatos. Reconhecemos que nem todos têm acesso a plataformas de cursos online, seja devido ao custo ou à falta de equipamentos. Para aqueles que desejarem e tiverem condições de assinar, compartilhamos a seguir os links de algumas plataformas de cursos que usamos como referência:

grancursos
estrategia
wikipedia (ref em pesquisa)